



**PRÉFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 42/2019-PMB**

**FOLHA nº**

Fis. nº

CPL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 88/2019-PMB: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2019-PMB**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**INTERESSADAS: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA E SAÚDE.**

**AUTUAÇÃO**

**Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.**

**Em 11 de junho de 2019. -**

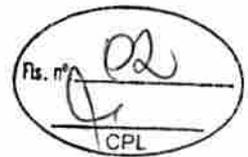
  
**Cibele Gusmão Pontolan da Silva**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

SETOR DE COMPRAS



Bandeirantes, 24 de maio de 2019

Ilmo. Sr.

**ANTONIO CARLOS ZANARDO**

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS PERTENCENTES MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR**, conforme termo de referência anexo.

Administração = {  
280 FR 000  
300 FR 507  
480 FR 000  
500 FR 507  
510 FR 511

Atenciosamente,

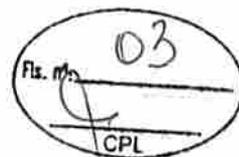
Educação = {  
1340 FR 103  
1480 FR 104

  
REGINA CELIA AMARAL FABRIS  
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS

Saúde = {  
3110 FR 303  
3840 FR 303



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**Estado do Paraná**  
**SETOR DE COMPRAS**



Bandeirantes, 24 de maio de 2019.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para formalizar procedimento licitatório, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS PERTENCENTES MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR**, conforme termo de referência anexo.

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO CARLOS ZANARDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

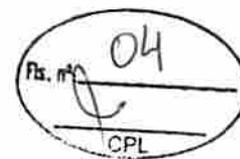
**LINO MARTINS**

**Prefeito Municipal**

**Bandeirantes – Paraná**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**Estado do Paraná**  
**SETOR DE COMPRAS**



**SOLICITAÇÃO**

Solicitamos através desta, abertura procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS PERTENCENTES MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR**, conforme termo de referência anexo.

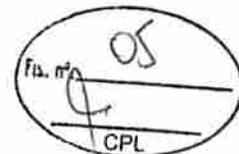
Bandeirantes, 24 de maio de 2019

  
**ANTÔNIO CARLOS ZANARDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras



## JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido na Lei 8.666/93.

**I – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR., conforme termo de referência anexo.**

**II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A AQUISIÇÃO:** conforme orientação prevista no parecer nº 02/2019 da Controladoria Interna do Município de Bandeirantes – PR, anexo a este termo de referência, o objeto ora solicitado no presente processo se faz necessário visando atender a demanda dos prédios pertencentes a Administração Pública Municipal no que se refere ao consumo de energia elétrica, utilizados na iluminação interna e externa, ar condicionados, equipamentos elétrico/eletrônicos, dentre outros fatores consumidores de energia elétrica. A devida dispensa atende ao art. 24 da lei 8.666/93 e suas alterações.

Assim, submeto a presente justificativa ao Secretário Municipal de Administração.

Bandeirantes, 24 de Maio de 2019.

Ratifico a justificativa.

  
**ANTÔNIO CARLOS ZANARDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 06

06

CPI

Parecer nº 02/2019 – Controle Interno

Excelentíssimo Sra.

Regina Célia Amaral Fabris

Diretora da Divisão de Compras do Município de Bandeirantes

Referente: *Dispensa de licitação do fornecimento de energia elétrica.*

Tendo em vista a necessidade de renovação dos contratos com a fornecedora de energia deste Município e a Copel Distribuidora, oriento a esse departamento que regularize sua situação contratual junto à concessionária de energia.

Em primeiro lugar, cumpre destacar que o procedimento de contratação do serviço de fornecimento de energia dá-se por dispensa de licitação, conforme comando contido no art. 34, XIX da Lei Estadual 15.608/07:

"Art. 34. É dispensável a licitação: (...) "XIX - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;"

Nesse prisma, o Inciso XXII, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 promove-se por tratar de procedimento de dispensa de licitação quando houver fornecimento ou suprimento de energia elétrica, contratado com concessionário, permissionário ou autorizado de serviços públicos. Por esse modo, destaca-se o normativo:

"Art. 24. É dispensável a licitação: XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;"

Isto posto, tratando-se de serviço contínuo e essencial, cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades do serviço público, e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

07

considerando que é prestado, em regra, em regime de exclusividade, sendo a tarifa a ser cobrada definida pelo Poder Público, inexistindo possibilidade de competição, sendo a contratação sempre efetivada com a mesma pessoa jurídica, no caso, a Copel Distribuidora S. A., inexistente a necessidade de justificativa do preço, bem como de demonstração da vantajosidade econômica da contratação.

Diante do exposto, recomenda-se sobre a formalização dos instrumentos contratuais, relativamente à legalidade da dispensa de licitação, já também evidenciada na fundamentação da presente decisão, pois a dispensa é permitida Lei Estadual e Lei Federal, citados anteriormente.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

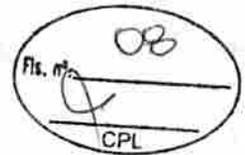
Isaias Gomes da Silva Junior

Controle Interno



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 88/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 11 de junho de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 42/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

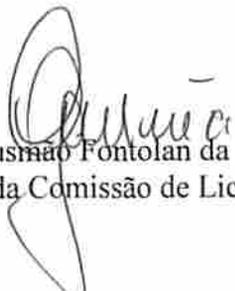
Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo inciso XXII do art. 24 da Lei 8.666/93.

Informamos que os valores cobrados por kW são estabelecidos por resolução da ANEEL e que esta Comissão de Licitação apenas levou em consideração o quantitativo apresentado pela Secretaria de Administração, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

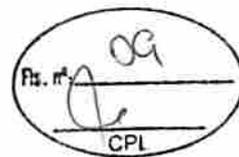
  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitações

Assessoria Jurídica do  
Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro  
CEP 86.360-000 – BANDEIRANTES-PR  
Caixa Postal 281



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 88/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 11 de junho de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 42/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

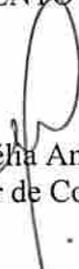
### DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Educação e Cultura para **CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, vimos informar que os preços são determinados pela ANEEL e os valores orçados são compatíveis com os gastos anuais desta municipalidade.

Nº	QTD	UND		VL. UNIT.	VLR TOTAL
01	12	Meses	Energia elétrica	200.000,00	2.400.000,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

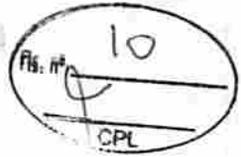
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

  
Regina Célia Amaral Fabris  
Setor de Compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 88/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 11 de junho de 2019.

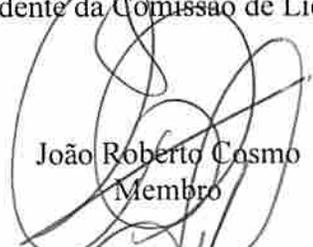
Ref.: Dispensa de Licitação - 42/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Despacho:** Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR importa em R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Colha-se manifestação

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

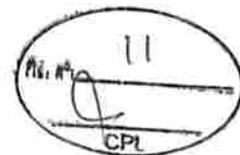
  
João Roberto Casmo  
Membro

  
Marcos de Moraes  
Membro



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

*ESTADO DO PARANÁ*



*PORTARIA Nº 1.460/2019*

*LINO MARTINS*, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

*RESOLVE*

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019 os funcionários CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.459.549-78; LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.647.474-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 066.185.649-64; e JOÃO ROBERTO COSMO, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência da primeira, e como suplentes FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA, ALEXANDRO BERETTA e MARCOS DE MORAES.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.

*Lino Martins*

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

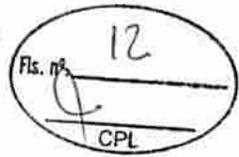
O presente ato foi publicado na edição  
nº 965 do dia 09/01/2019  
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosme  
Escrutinário  
Portaria nº 5.249/95



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 88/2019-PMB

Bandeirantes, 11 de junho de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 42/2019-PMB-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes

### PARECER CONTÁBIL

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

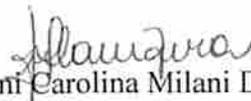
Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	280/000	02.001.04.122.0404.2003 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	300/507	02.001.04.122.0404.2003 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	480/000	02.005.04.122.0404.2151 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	500/000	02.005.04.122.0404.2151 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	510/511	02.005.04.122.0404.2151 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	1340/103	03.005.12.361.1219.6021 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	1480/104	03.005.12.361.1241.6022 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3110/303	11.001.10.301.1003-6061 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3840/303	11.006.10.301.1001.6059 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

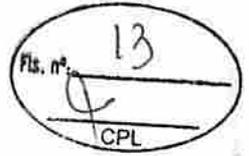
4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

  
Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Protocolo nº 88/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 11 de junho de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 42/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

**PARECER FINANCEIRO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**

**RECURSO FINANCEIRO:**

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2018, no rigor e nos parâmetros da Lei nº 8.666/93 no montante de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 11 de junho de 2019.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.  
 à prazo.

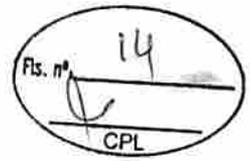
Origem de Recursos:

- Próprios.  
 Vinculados à convênios.

Eustáquio Magalhães Trindade  
Secretário da Fazenda



**Município de Bandeirantes**  
**Solicitação 200/2019**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



<b>Solicitação</b>		<b>Nº solicitante</b>	<b>Emitido em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>			
<b>200</b>	<b>Contratação de Serviço</b>		<b>12/06/2019</b>	<b>1</b>
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>		
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Número</b>		
<b>5000-8</b>	<b>ANTONIO CARLOS ZANARDO</b>	<b>274/2019</b>		
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>		
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Forma</b>		
<b>20001</b>	<b>Divisão de Recursos Humanos</b>	<b>MENSAL MEDIANTE APRE</b>		
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>		
<b>02</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>12 Meses</b>		
<b>Entrega</b>				
<b>Local</b>				
<b>NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR</b>				

**Descrição:**  
 CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**Justificativa:**  
 O OBJETO ORA SOLICITADO NO PRESENTE PROCESSO SE FAZ NECESSÁRIO VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS PRÉDIOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO QUE SE REFERE AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, UTILIZADOS NA ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA, AR CONDICIONADO, EQUIPAMENTO ELETRO/ELETRÔNICOS DENTRE OUTROS FATORES CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA. A DEVIDA DISPENSA ENCONTRA RESPALDO NO INCISO XXII DO ARTIGO 24 DE LEI Nº 8.666/93.

**Lote**  
**001 Lote 001**

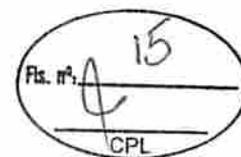
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor</b>
	02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
	001 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS				
	04.122.0404-2003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	00280 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
007900	ENERGIA ELÉTRICA	UN	0,1083	2.400.000,00	259.920,00
	00300 00507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF				Do Exercício
007900	ENERGIA ELÉTRICA	UN	0,1083	2.400.000,00	259.920,00
			<b>Total da dotação</b>		<b>519.840,00</b>
			<b>TOTAL</b>		<b>519.840,00</b>
			<b>TOTAL GERAL</b>		<b>519.840,00</b>

<b>Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa</b>	
02.001.04.122.0404.2003	519.840,00
Cod 00280 Fonte 00000 G.Fonte E	259.920,00
Cod 00300 Fonte 00507 G.Fonte E	259.920,00

ANTONIO CARLOS ZANARDO  
 Solicitante



**Município de Bandeirantes**  
**Solicitação 201/2019**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Página 1

<b>Solicitação</b>		<b>Nº solicitante</b>	<b>Emitido em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>			
<b>201</b>	<b>Contratação de Serviço</b>		<b>12/06/2019</b>	<b>1</b>
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>		
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Número</b>		
<b>5000-8</b>	<b>ANTONIO CARLOS ZANARDO</b>	<b>275/2019</b>		
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>		
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Forma</b>		
<b>20005</b>	<b>Divisão de Transporte</b>	<b>MENSAL MEDIANTE APRE</b>		
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>		
<b>Nome</b>		<b>Forma</b>		
<b>02</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>MENSAL MEDIANTE APRE</b>		
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>		
<b>Local</b>		<b>Forma</b>		
<b>NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR</b>		<b>12 Meses</b>		

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**Justificativa:**

O OBJETO ORA SOLICITADO NO PRESENTE PROCESSO SE FAZ NECESSÁRIO VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS PRÉDIOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO QUE SE REFERE AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, UTILIZADOS NA ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA, AR CONDICIONADO, EQUIPAMENTO ELETRO/ELETRÔNICOS DENTRE OUTROS FATORES CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA. A DEVIDA DISPENSA ENCONTRA RESPALDO NO INCISO XXII DO ARTIGO 24 DE LEI Nº 8.666/93.

**Lote**

**001 Lote 001**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor</b>
	02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
	005 DIVISÃO DE TRANSPORTES				
	04.122.0404-2151 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	00480 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
007900	ENERGIA ELÉTRICA	UN	0,1083	2.400.000,00	259.920,00
	00500 00507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF				Do Exercício
007900	ENERGIA ELÉTRICA	UN	0,1083	2.400.000,00	259.920,00
	00510 00511 Taxas - Prestação de Serviços				Do Exercício
007900	ENERGIA ELÉTRICA	UN	0,1083	2.400.000,00	259.920,00
				<b>Total da dotação</b>	<b>779.760,00</b>
				<b>TOTAL</b>	<b>779.760,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>779.760,00</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

02.005.04.122.0404.2151		779.760,00
Cod 00480	Fonte 00000 G.Fonte E	259.920,00
Cod 00500	Fonte 00507 G.Fonte E	259.920,00
Cod 00510	Fonte 00511 G.Fonte E	259.920,00

**ANTONIO CARLOS ZANARDO**  
 Solicitante



**Município de Bandeirantes**  
**Solicitação 202/2019**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**

Rs. nº: 16  
[Assinatura]  
 CPL

<b>Solicitação</b>		<b>Nº solicitante</b>	<b>Emitido em</b>	<b>Quantidade de Itens</b>
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>			
<b>202</b>	<b>Contratação de Serviço</b>		<b>12/06/2019</b>	<b>1</b>
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>		
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Número</b>		
<b>3116565</b>	<b>VALQUIRIA APARECIDA BONACINI MARTINS</b>	<b>276/2019</b>		
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>		
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Forma</b>		
<b>30005</b>	<b>Divisão de Educação</b>	<b>MENSAL MEDIANTE APRE</b>		
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>		
<b>03</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>Forma</b>		
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>		
<b>Local</b>				
<b>NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR</b>		<b>12 Meses</b>		

**Descrição:**  
 CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**Justificativa:**  
 O OBJETO ORA SOLICITADO NO PRESENTE PROCESSO SE FAZ NECESSÁRIO VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS PRÉDIOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO QUE SE REFERE AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, UTILIZADOS NA ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA, AR CONDICIONADO, EQUIPAMENTO ELETRO/ELETRÔNICOS DENTRE OUTROS FATORES CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA. A DEVIDA DISPENSA ENCONTRA RESPALDO NO INCISO XXII DO ARTIGO 24 DE LEI Nº 8.666/93.

**Lote**  
**001 Lote 001**

	<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor</b>
	03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
	005	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO				
	12.361.1219-6021	DIVISÃO DA EDUCAÇÃO - 10%				
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	01340	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				Do Exercício
007900		ENERGIA ELÉTRICA	UN	0,1336	2.400.000,00	320.640,00
				<b>Total da dotação</b>		<b>320.640,00</b>
	03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
	005	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO				
	12.361.1241-6022	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO - 25%				
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	01480	00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica				Do Exercício
007900		ENERGIA ELÉTRICA	UN	0,1336	2.400.000,00	320.640,00
				<b>Total da dotação</b>		<b>320.640,00</b>
				<b>TOTAL</b>		<b>641.280,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>		<b>641.280,00</b>

<b>Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa</b>		
03.005.12.361.1219.6021		320.640,00
Cod 01340 Fonte 00103 G.Fonte E		320.640,00
03.005.12.361.1241.6022		320.640,00
Cod 01480 Fonte 00104 G.Fonte E		320.640,00

*[Assinatura]*



**Município de Bandeirantes**  
**Solicitação 202/2019**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**

Fis. nº 17  
CPL

VALQUIRIA APARECIDA BONACINI MARTINS  
Solicitante



**Município de Bandeirantes**  
**Solicitação 203/2019**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**

Fls. nº 18  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 CPL

Solicitação \_\_\_\_\_  
 Número **203** Tipo **Contratação de Serviço** Nº solicitante \_\_\_\_\_ Emitido em **12/06/2019** Quantidade de Itens **1**

Solicitante \_\_\_\_\_ Processo Gerado \_\_\_\_\_  
 Código **686-6** Nome **DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ** Número **277/2019**

Local \_\_\_\_\_  
 Código **110001** Nome **Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde**

Órgão \_\_\_\_\_ Pagamento \_\_\_\_\_  
 Nome **11 SECRETARIA DE SAÚDE** Forma **MENSAL MEDIANTE APRE**

Entrega \_\_\_\_\_  
 Local **DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR** Prazo **12 Meses**

**Descrição:**  
 CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**Justificativa:**  
 O OBJETO ORA SOLICITADO NO PRESENTE PROCESSO SE FAZ NECESSÁRIO VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS PRÉDIOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO QUE SE REFERE AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, UTILIZADOS NA ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA, AR CONDICIONADO, EQUIPAMENTO ELETRO/ELETRÔNICOS DENTRE OUTROS FATORES CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA. A DEVIDA DISPENSA ENCONTRA RESPALDO NO INCISO XXII DO ARTIGO 24 DE LEI Nº 8.666/93.

**Lote**  
**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	03110 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício
007900	ENERGIA ELÉTRICA	UN	0,1083	2.400.000,00	259.920,00
				<b>Total da dotação</b>	<b>259.920,00</b>
				<b>TOTAL</b>	<b>259.920,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>259.920,00</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

11.001.10.301.1003.6051 259.920,00  
 Cod 03110 Fonte 00303 G.Fonte E 259.920,00

\_\_\_\_\_  
 DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ  
 Solicitante



**Município de Bandeirantes**  
**Solicitação 204/2019**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**

Rz. nº 19  
9  
 CPL

<b>Solicitação</b>		<b>Nº solicitante</b>	<b>Emitido em</b>	<b>Quantidade de Itens</b>
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>			
<b>204</b>	<b>Contratação de Serviço</b>		<b>12/06/2019</b>	<b>1</b>
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>		
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Número</b>		
<b>686-6</b>	<b>DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ</b>	<b>278/2019</b>		
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>		
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Forma</b>		
<b>110006</b>	<b>Divisão de Agendamento da Saúde</b>	<b>MENSAL MEDIANTE APRE</b>		
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>		
<b>11</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>12 Meses</b>		
<b>Entrega</b>		<b>Local</b>		
		<b>NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR</b>		

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**Justificativa:**

O OBJETO ORA SOLICITADO NO PRESENTE PROCESSO SE FAZ NECESSÁRIO VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS PRÉDIOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO QUE SE REFERE AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, UTILIZADOS NA ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA, AR CONDICIONADO, EQUIPAMENTO ELETRO/ELETRÔNICOS DENTRE OUTROS FATORES CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA. A DEVIDA DISPENSA ENCONTRA RESPALDO NO INCISO XXII DO ARTIGO 24 DE LEI Nº 8.666/93.

**Lote:**

**001 Lote 001**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor</b>
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	006 DIVISÃO DE AGENDAMENTO DA SAÚDE				
	10.301.1001-6059 ATENÇÃO BASICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	03840 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício
007900	ENERGIA ELÉTRICA	UN	0,083	2.400.000,00	199.200,00
<b>Total da dotação</b>					<b>199.200,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>199.200,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>199.200,00</b>

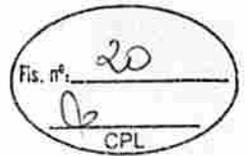
**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

11.006.10.301.1001.6059	199.200,00
Cod 03840 Fonte 00303 G.Fonte E	199.200,00

  
 \_\_\_\_\_  
 DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ  
 Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 837/2019

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 882019

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: *SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, XXII DA LEI Nº 8.666/93) - POSSIBILIDADE.*

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Bandeirantes, para manifestação da Procuradoria Municipal de Bandeirantes, acerca da modalidade adequada de licitação para aquisição do objeto que foi sucintamente descrito na epígrafe.
2. Conforme consta dos autos remetidos, o objeto da consulta refere-se à possibilidade de se firmar contrato com a sociedade de economia mista **COPEL S. A.** para que essa venha a prestar serviços de distribuição de energia elétrica a todas as unidades consumidoras que integram o patrimônio do Município de Bandeirantes, tais como os prédios públicos e instalações que são alimentadas pela rede de baixa tensão.
3. A solicitação foi feita pela Divisão de Compras, chancelada pela Secretária da Administração e foi autorizada a instauração do processo pelo Prefeito Municipal. Constam ainda termos de referência oriundos da Secretarias da Educação e da Secretaria da Saúde. **Como se trata de um processo que vai atender à totalidade dos prédios públicos, praticamente, seria interessante constar solicitações das**



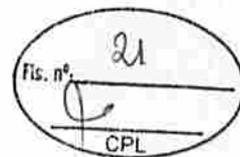
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Secretarias que não se agrupam no prédio-sede da Prefeitura, tais como Agricultura e Obras.**

4. Anota-se que nas fls. 06-07, encontra-se o Parecer da Unidade de Controle Interno, a qual recomenda a formalização de instrumentos contratuais para prever o serviço que é pretende-se adquirir da **COPEL S.A.**
5. Como se trata de uma contratação de serviços, é necessário que conste do processo o projeto básico, a fim de delimitar o objeto em aspecto quantitativo, qualitativo, forma de aquisição e de disposição para todas as repartições Públicas. Assim sendo, o processo padece de vício ao mencionar tão somente o valor global estimado da contratação, desguarnecido de qualquer especificação, o que pode, em tese, implicar em um contrato mal feito.
6. Ainda, o processo veio com diversas assinaturas faltando, padecendo, novamente, de vício nesse sentido.
7. Não há nenhum elemento que possa se prestar para análise de compatibilidade com o valor de mercado. É de se anotar que, mesmo como concessionária de serviços públicos, a **COPEL S. A.** não se desincumbe da responsabilidade de manter condições uniformes no serviço e o Município, da mesma, não pode contratar em desconformidade com o setor privado e com os demais órgãos e entidades da Administração Pública – guardadas as devidas proporções - tal qual o art. 15, III e V da Lei nº 8.666/93 assevera.
8. A Comissão de Licitação, na fl. 08, informa à Assessoria Jurídica que os valores cobrados por KW são estabelecidos por resolução da ANEEL e que levou em consideração o quantitativo apresentado pela Secretaria da Administração, se isentando da verificação de valor de mercado.
9. O Departamento Contábil da fl. 12 indicou a dotação para as despesas decorrentes da licitação, sendo **R\$ 2.400,000,00** (*dois milhões e quatrocentos mil reais*) o valor total estimado para contratação de “12 meses de energia elétrica ao valore de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a unidade, conforme o documento do Departamento de Compras, acostado na fl. 09.
10. É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA



II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO ART. 24, XXII DA LEI Nº 8.666/93

11. Acerca das contratações é necessário colacionar o texto constitucional que trata das licitações, a fim de elucidar o caso:

Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

12. Infere-se do dispositivo legal transcrito que a Constituição Federal determina, via de regra, que todas as unidades da Federação e Poderes dessas “*poderão celebrar contratos somente se houver um prévio procedimento administrativo, através do qual será selecionada a proposta que for mais vantajosa*” (LOPES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1993. p.247). Portanto, a regra é que as contratações se deem por meio de regular processo licitatório, valendo-se, os entes licitadores, das modalidades de licitação (concorrência, tomada de preços, convite e pregão) para adquirir bens e serviços, considerando a competição isonômica e a busca pela contratação vantajosa como premissas fundamentais. As situações de dispensa e inexigibilidade são exceções que precisam ser justificadas de acordo com o caso concreto.

13. No âmbito infraconstitucional, o assunto encontra-se regulamentado, basicamente, na Lei nº 8.666/93, que em seu art. 2º dispõe:

Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

14. Tem-se ainda, nas palavras Luciano Dalvi, que a licitação:

É uma necessidade da Administração para que possa manter em conformidade ética todos os contratos administrativos. Ao licitarmos um bem ou um serviço estamos realizando um processo de transparência que busque a proposta mais vantajosa para a Administração. Esta necessidade de utilizar o

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

erário público com sensatez é uma decorrência da cidadania. Nesse sentido, todo processo licitatório é acompanhado e fiscalizado, para que, haja lisura e profissionalismo nas contratações de serviços ou aquisições de bens pelo Poder Público. (DALVI, Luciano. **Manual das Licitações e Contratos Administrativos**. 1ª ed. Campo Grande: Contemplar, 2012 p.164)

15. O caso trazido à análise restringe-se em definir se existe possibilidade jurídica para contratar, com dispensa de licitação, a COPEL S.A para prestar os serviços de energia elétrica para todos os prédios públicos da administração direta do Município de Bandeirantes.

16. O serviço prestado pela COPEL é revestido de onerosidade e para que o Município tenha acesso, precisa desembolsar valores, dessa forma, é cabível a formalização de contrato. Vejamos o art. 2º, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

17. Assim, sabendo que o processo de licitação é a regra, sendo exceção somente os casos em que a lei dispensa ou não é possível realizar-lo, colaciona-se o art. 24, XII da Lei 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

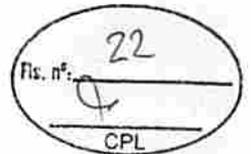
*XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;*

18. Sobre as disposições do art. 24 da Lei nº 8.666/93, de acordo com a lição de Jessé Torres Pereira Junior, as hipóteses trazidas nos incisos:

(...)constituem rol exaustivo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar competição se ocorrer uma das situações previstas na lei Federal, Lei Estadual, municipal ou distrital, bem assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA



regulamento interno da entidade vinculada, não poderá criar hipótese de dispensabilidade. (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. **Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública**. 6. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 259.)

19. A análise desse dispositivo legal pode parecer de interpretação simples, todavia, é pertinente anotar que a disposição do inc. XXII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 surgiu em consequência da reforma no setor elétrico. E, assim sendo, é importante atentar-se para o que Marçal Justen Filho escreve sobre o tema:

Anteriormente, o fornecimento de energia elétrica se configurava como um serviço público, prestado sob regime de monopólio. Atualmente, vigora um regime jurídico orientado a promover a competição e a assegurar a grandes consumidores a autonomia para a escolher o fornecedor. Portanto, as normas gerais da Lei nº 8.666/93 não se aplicam, sendo a matéria regida pelas normas próprias do setor elétrico. Rigorosamente, não seria nem sequer o caso de dispensa de licitação, eis que a matéria não é disciplinada pelas normas correspondentes. No entanto, a regra do inc. XXII afasta eventuais controvérsias.

(...)

Ressalte-se que a dispensa de licitação não significa ausência absoluta de procedimentos seletivos e competitivos. A regulação do setor elétrico prevê mecanismos específicos cuja aplicação poderá ser obrigatória. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos**. 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 458-459)

20. Como existem questões peculiares, podem ser citadas, *exempli gracia*, as decisões do Tribunal de Contas da União – TCU e também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR. Nesse sentido, o TCU já exarou o seguinte entendimento:

Representação. Irregularidades em procedimento seletivo, promovido por concessionária, visando à contratação de Produtor Individual de Energia Elétrica. A previsão legal da possibilidade de dispensa de licitação não exclui a necessidade de indicação das razões da escolha e a justificativa do preço. Impossibilidade de a ora representante se beneficiar do fato de possuir equipamentos já instalados no terreno da concessionária Manaus Energia, em detrimento das demais licitantes. Possibilidade de aplicação do instituto da reversão. Improcedência das alegações. Determinação de acompanhamento do procedimento.

(...)

A primeira conclusão que se extrai da análise da legislação vigente consiste na efetiva manutenção da possibilidade de dispensa de licitação, no fornecimento de energia elétrica, no âmbito dos sistemas isolados, caso especificamente submetido ao deslinde dessa Corte.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

A segunda conclusão é esta: na redação que dá ao art. 27, § 8º, da Lei 10.438/2002, a Lei 10.848/2004 estabelece que as concessionárias de geração de serviço público, sob o controle federal ou estadual, que atuem nos sistemas isolados, poderão formar contratos de compra e venda de energia elétrica, por modalidade diversa da do leilão, previsto na Lei 10.604/2002, e da do leilão de ajuste, com o objetivo de contribuir para a garantia do suprimento.

A Lei 10.604/2002, a que se refere a Lei 10.438/2002, tem por regra geral que as concessionárias de serviço público de distribuição somente poderão estabelecer contratos de compra de energia elétrica por meio de licitação, na modalidade leilão (art. 2º, caput). No entanto, o mesmo diploma exclui, expressamente, dessa exigência os contratos firmados por concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica que atuem nos sistemas isolados (art. 2º, § 1º, inciso II).

Disso decorre que, por um ou outro caminho, a conclusão é a mesma, sendo prescindível a licitação, nos moldes fixados pela Lei 8.666/93, na comercialização de energia elétrica, nos sistemas isolados, hipótese da contratação pretendida pela Manaus Energia.

A propósito, os casos análogos, examinados por esta Corte, dentre os quais cito os seguintes: Termos de Referência expedidos, em 1998, pelas Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (Ceron) e pela Companhia de Eletricidade do Acre S.A. (Eletroacre), para contratação de fornecimento de energia elétrica, também com dispensa de licitação, baseada no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93 (TC 013.041/2000-0).

**A dispensa não exclui, obviamente, a adoção do procedimento devido, que deverá albergar as razões da escolha dos fornecedores, bem como a justificativa do preço, em estrita conformidade com o art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93, observados os princípios básicos da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, sob pena de ilegalidade. (TCU - Acórdão nº 1.404/2004, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, sessão 15/09/2004)**

21. O TCE/PR também se posicionou sobre o tema, conforme o aresto a seguir:

Atos de contratação. Contratação direta. Dispensa de licitação. Fornecimento de energia elétrica. Pela convalidação das contratações.

(...)

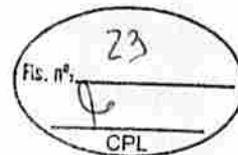
Consoante descrito no relatório, o presente expediente destina-se a regularização do vínculo contratual entre este Tribunal de Contas e a empresa Copel Distribuição S/A, necessária em decorrência de alterações promovidas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 (por meio da Resolução Normativa da ANEEL 714/2016, de 10/05/2016), que passou a exigir para os consumidores do grupo no qual se encaixa este TCE-PR (Grupo A) a formalização de dois novos instrumentos para cada unidade consumidora, quais sejam, um Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER e um Contrato de Uso de Sistema de Distribuição – CUSD, conforme dispositivo a seguir transcrito:

Art. 61. A distribuidora deve celebrar com os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A os seguintes contratos: (Redação dada pela REN ANEEL 714 de 10.05.2016)

I – Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, para unidades consumidoras do Grupo A com nível de tensão inferior a 230 kV; e (Redação dada pela REN ANEEL 714 de 10.05.2016)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA



II – Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, quando cabível. (Redação dada pela REN ANEEL 714 de 10.05.2016)

Destarte, de acordo com o solicitado pela COPEL, a partir da alteração aludida surgiu a necessidade de formalização de quatro novos contratos (dois referentes ao edifício sede e dois relativos ao edifício anexo), para o período de vigência de 19 de dezembro de 2016 a 18 de dezembro de 2017 (minutas peças 6 a 9), implicando também na extinção dos contratos de nºs 2012632355906 e 2012632349764, firmados em 19/12/2012. Note-se que a despeito da comunicação efetuada à época a esta Corte pela COPEL, por meio de um e-mail, por incongruências no procedimento a regularização pretendida não ocorreu até o presente momento, conforme narrou-se na Informação nº 292/17 – SLC. Desse modo, na prática houve a continuidade da relação contratual existente, contudo, ausente a formalização pertinente. Ainda, nos termos do expediente em apenso, observe-se que também é necessária a formalização de contratos nos mesmos moldes dos tratados nos autos principais, todavia, com vigência a partir de 19 de dezembro de 2017 até 18 de dezembro de 2018 (conforme minutas de peças 5 a 8 dos autos 873525/17), de forma a garantir a continuidade do ajuste. Registre-se que a contratação da COPEL para fornecimento de energia elétrica por esta Corte de Contas enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 34, inciso XIX, da Lei Estadual 15.608/2007, que prevê que é dispensável a licitação “na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica”. (TCEPR - ACÓRDÃO Nº 1005/18 - Tribunal Pleno, Rel. Cons. Jose Durval Mattos do Amaral, sessão de 26/04/2018.

22. Ao que compete ler a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, parece que Município de Bandeirantes se insere no Grupo B e também se encarta na categoria iluminação pública. De uma forma ou de outra, o que interessa é verificar que as unidades consumidoras da municipalidade, se enquadradas no Grupo B, são disciplinadas pelo art. 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010:

Art. 60. O fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras do Grupo B deve ser formalizado por meio do contrato de adesão, conforme modelo constante do Anexo IV desta Resolução. (Redação dada pela REN ANEEL 714 de 10.05.2016)

§ 1º No caso de unidades consumidoras cujo titular submeta-se à Lei de Licitações e Contratos, o contrato deve ser elaborado pela distribuidora considerando o modelo constante do Anexo IV desta Resolução e conter, adicionalmente, as cláusulas elencadas no art. 62-A, devendo ser assinado pelas partes. (Incluído pela REN ANEEL 714 de 10.05.2016)

§ 2º Os contratos do grupo B podem ser agrupados por titularidade, mediante prévia concordância do consumidor. (Incluído pela REN ANEEL 714 de 10.05.2016)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

23. Feitas tais considerações, merece destaque a previsão contida no art. 26, III, da Lei 8.666/93, que exige a presença, em todos os processos de dispensa de licitações, de uma justificativa dos preços contratados.

24. Atente-se a Comissão para o que os incisos II e III do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93, mencionam, especificamente, que o processo deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

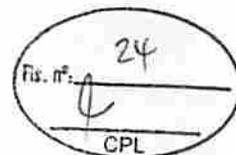
25. Sobre a disposição retro mencionada, cabem as palavras de Jacoby:

Como o dispositivo legal que exige a justificativa – inciso III do parágrafo único do art. 26 – está regido pelo comando do caput deste artigo que não se refere aos incisos I e II do art. 24, muitos têm entendido que nessas duas hipóteses não é obrigatório justificar o preço. Não é correta essa conclusão, pois tanto por tradições históricas – Decreto nº 449/92, art. 3º quanto atuais – Lei nº 8.666/93, art. 113 – **compete aos agentes da Administração Pública demonstrarem no processo a regularidade dos atos que praticarem. Se possível deve ser juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço, como, por exemplo, quadro de preços de julgamento de licitação de outro órgão.** (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação: Modalidades, Dispensa, e Inexigibilidade de Licitação, 4. ed., Brasília, Brasília Jurídica, 1999, p. 493.)

26. Convém ainda recomendar que a comissão a observar a parte final do art. 26, onde os atos “deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia” e também observância de sua legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA



*II.II – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO*

27. Novamente, o objeto vem mal elaborado e com imprecisões. O objeto da licitação vem sumulado como **Contratação da Copel S.A. para prestação de serviços de distribuição de energia elétrica a todas as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão sob a responsabilidade e titularidade do Município de Bandeirantes**. Todavia, da descrição elaborada pela Secretaria de Administração o objeto não aparece com a descrição detalhada, não se sabe a quais unidades consumidoras utilizarão o serviço, qual a estimativa de consumo, qual o valor médio da unidade mínima de energia elétrica, enfim, não há um projeto básico.

28. Resta alertar que o objeto deve conter as informações mínimas, porém, precisas, para que a Administração da melhor forma empregue os recursos públicos. Não à toa, que a doutrina tem se posicionado pela formação do objeto levando em conta tanto a necessidade da Administração como a adequação daquilo que pretende adquirir:

O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.

[...]

A imprecisão do objeto a ser licitado poderá levar todo o esforço de um procedimento à nulidade, redundando em discussões entre licitantes e Poder Público, as quais poderão redundar em processos judiciais intermináveis, fazendo com que o desejo quanto ao bem ou serviço pretendido pela Administração Pública fique postergado no tempo, de forma difusa e abraçada ao ceticismo. (TOLOSA FILHO, Benedito de. **Pregão e a correta definição do objeto da licitação**. Universo Jurídico, s/d)

29. Da lavra de Marçal Justen Filho, extrai-se que “grande parte das dificuldades e a quase totalidade dos problemas enfrentados pela Administração ao longo da licitação e durante a execução do contrato podem ser evitados por meio de atuação cuidadosa e diligente nessa etapa interna” (*in* **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 133). O processo de dispensa, até a decisão da Comissão de Licitação, confunde-se com a fase interna, já que se submete à mesma lei, ao mesmo trâmite e aos mesmos princípios, diferenciando-se na parte do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

juízo, pois, ao invés de subsidiar-se com o resultado do instrumento convocatório e das disputas entre os licitantes, se vale da pesquisa prévia que encarta o procedimento. Daí dizer que é mais séria e deve ser com mais cuidado analisada, porque não há um controle externo, efetuado pelos participantes do certame, recaindo sobre o Administrador o ônus de um eventual descaminho processual.

30. Devido à importância da definição do objeto, o TCU editou a Súmula nº 177:

**SÚMULA Nº 177**

**A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.**

31. Não menos importante, o TCU já formou sua orientação jurisprudencial:

Deve ser observada a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca, bem como a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, utilizando o consumo e utilização prováveis como parâmetro para fixação dos quantitativos, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas de estimação. (Acórdão 2155/2012-Plenário, Rel. min. Raimundo Carreiro, data da sessão 15/08/2012)

Impõe-se ao gestor especificar os itens componentes do objeto licitado, em nível de detalhamento que garanta a satisfação das necessidades da Administração, da forma menos onerosa possível. (Acórdão 1932/2012-Plenário, Rel. Min. José Jorge, data da sessão 25/07/2012)

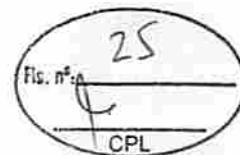
É irregular a realização de procedimento licitatório com base em projeto básico sem o nível de detalhamento exigido pela Lei de Licitações. (Acórdão 2206/2008-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer, data da sessão 08/10/2008)

32. E conforme assevera Marçal Justen Filho, “proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irrealis, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas” (in

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA



**Comentários à lei de licitações e contratos.** 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 178)

33. Sobretudo, ainda da lavra do mesmo autor “não se pode invocar a urgência na execução do objeto contratual para impedir a identificação dos problemas e as providências atinentes à sua correção” (in **Comentários à lei de licitações e contratos.** 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 179). Ou seja, não pode, a Administração Pública, suplantar a legalidade do processo, sob a esQUIVA da emergência ou da urgência, tornando viciada a contratação e o manejo dos recursos.

34. Com relação a aquisição de serviços, especificamente, alerta a Lei nº 8.666/93, que deve constar do processo, **sempre** o projeto básico que possibilite, a partir de uma ideia mínima, nortear e justificar a abertura do certame, com o planejamento e as previsões necessárias para a boa execução do serviço. Vejamos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

§ 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A **infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.**

§ 7º Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.

§ 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

35. O artigo 7º da Lei nº 8.666/93 vincula todas as espécies de contratação, isso porque, “a licitação não pode ser instaurada sem a existência de informações precisas sobre a prestação a ser executada, as técnicas a serem adotadas, os custos e tudo o mais que se revelar necessário para revelar os direitos e as obrigações das partes” (in **Comentários à lei de licitações e contratos**. 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 181).

36. Verifica-se, portanto, com lastro na legislação, na doutrina e na jurisprudência do TCU que o objeto deve ser devidamente definido, sendo essa definição a utilização de critérios para que não restem dúvidas ao potencial fornecedor, sob pena de a Administração comprar mal, até porque, da pesquisa de preços juntada, seria possível alcançar o objeto por valores mais baixos se fosse realizada a licitação.

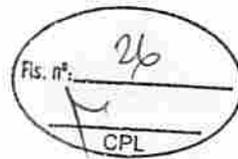
### III – CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, cabe **opinar** que cabe ao caso a dispensa de licitação, pelo fundamento do art. 24, XXII da Lei 8.666/93 e que a Administração optando pela

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA



dispensa, deverão ser observados os documentos de regularidade fiscal e jurídica da contratada.

38. Sendo assim, cabe ainda **recomendar**:

- (i) sejam sempre efetuadas as análises dos preços obtidos, se estão compatíveis com o mercado;
- (ii) evitar o fracionamento das despesas, visando otimizar os procedimentos e aquisições com melhores condições;
- (iii) seja juntado o projeto básico;
- (iv) seja justificada a razão do julgamento em favor do preço escolhido em caso de dispensa, prezando sempre pela realização de licitação;
- (v) em caso de dispensa ou inexigibilidade, verificar o cumprimento dos requisitos legais habilitação jurídica e fiscal da menor proposta e após encaminhar o processo ao Prefeito Municipal para ratificação no prazo de três dias e publique-se em cinco dias os termos daquela, sob pena de nulidade.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

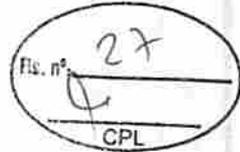
Bandeirantes, 14 de junho de 2019.

  
VENCIVUS ALVES SCHIERCH  
OAB/PR 61.358



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 88/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 42/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**DECISÃO:**

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, RECONHECE E DECIDE pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, o que faz com o fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida

Dispensa de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

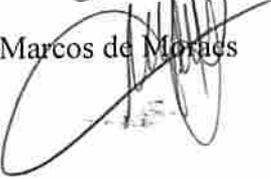
COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

  
Cibele Guzmão Fontolan da Silva

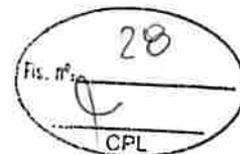
Membros:

  
João Roberto Cosmo

  
Marcos de Moraes



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**  
CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:59:30 do dia 22/05/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/11/2019.

Código de controle da certidão: **F0AC.97A5.CCD0.16DB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fis. nº: 29  
9  
CPL

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.  
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:04:31 do dia 29/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2019.

Código de controle da certidão: **25CA.2C85.5CFA.C020**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Fis. nº: 30  
CPL



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.368.898/0001-06

**Razão Social:** COPEL DISTRIBUIÇÃO SA

**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO / 158 / MOSSUNGUE CURITIBA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/06/2019 a 30/06/2019

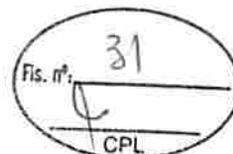
**Certificação Número:** 2019060101300964366630

Informação obtida em 11/06/2019 08:39:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04368898/0001-06  
**Razão Social:** COPEL DISTRIBUIÇÃO SA  
**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE /  
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/05/2019 a 11/06/2019

**Certificação Número:** 2019051300293246258485

Informação obtida em 24/05/2019, às 13:33:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1

Fis. nº: 32  
de 2

CPL

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 172990253/2019

Expedição: 24/05/2019, às 13:39:35

Validade: 19/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região  
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*  
0001176-73.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*  
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região \*  
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região \*  
0000164-31.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região \*  
0001024-57.2013.5.09.0026 - TRT 09ª Região \*  
0000707-25.2014.5.09.0026 - TRT 09ª Região \*  
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região \*  
0001813-83.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*  
0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região \*  
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região \*  
0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*  
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*  
0000152-40.2016.5.09.0122 - TRT 09ª Região \*  
0001571-72.2014.5.09.0411 - TRT 09ª Região \*  
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região \*  
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0285300-45.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0748400-69.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*  
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*  
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*\*  
0001337-77.2014.5.09.0965 - TRT 09ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**Total de processos: 25.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

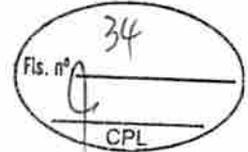
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
Nº 019859096-06



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**  
Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: Nº 510-86.2013 3ª; 5664-28.2013 4ª; 2930-93.2015 5ª; 4494-79.2017 4ª; 5409-31.2017 1ª; 5516-75.2017 4ª; 1071-77.2018 1ª; 5800-49.2018 1ª; 5799-64.2018 1ª; 5554-53.2018 3ª; 5740-76.2018 4ª; 4876-38.2018 3ª; 5934-76.2018 2ª; 1168-77.2018 4ª; 6994-84.2018 2ª; 0319-31.2019 5ª; 034-78.2018 4ª; 6004-93.2018 2ª, 0001104-90.2019.8.16.0179 da 5ª VFP.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 02/07/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

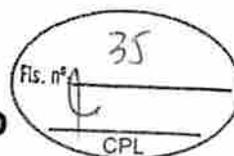
Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -  
Curitiba, 03/05/2019

  
\_\_\_\_\_  
PAULO PETRI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE**  
**TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: COPEL DISTRIBUICAO S/A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 424810-1

ENDEREÇO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 TR - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal (PGF1) e manifestação do Departamento de Rendas Imobiliárias (FFRI2G) no processo nº 01-055895/2019.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 (Proc: 04-022443/2010), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 (Proc: 04-022443/2010), 2017, 2018 (Proc: 04-022443/2010), 2019 (Proc: 01-055895/2019) e 2019 (Proc: 04-022443/2010)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001, 2005, 2006 e 2007
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COC)	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 172822/2019

EMITIDA EM: 20/05/2019

VÁLIDA ATÉ: 16/09/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 5CE5.D9CB.BF44.4E69-9.8BC6.E523.6047.F8D4-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.368.898/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/04/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COPEL DISTRIBUICAO S.A.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COPEL-DIS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>JOSE IZIDORO BIAZETTO</b>	NÚMERO <b>158</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO C</b>
CEP <b>81.200-240</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MOSSUNGUE</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GOVERNANCA.SOCIETARIA@COPEL.COM</b>		UF <b>PR</b>
TELEFONE <b>(41) 3331-2902 / (41) 3331-3851</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Fis. nº: 36  
 L  
 CPL

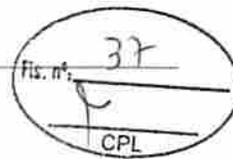
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/05/2019 às 13:44:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.368.898/0001-06  
NOME EMPRESARIAL: COPEL DISTRIBUICAO S.A.  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 5.341.443.124,62 (Cinco bilhões, trezentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e tres mil e cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADRIANO RUDEK DE MOURA
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração
Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Qualificação:	16-Presidente
Nome/Nome Empresarial:	ANA LETICIA FELLER
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/05/2019 às 13:45 (data e hora de Brasília).

	<b>SINTEGRA</b> Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	---	---

.. nº: 38  
CPL

## IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até  
a data da consulta

Data/Hora Host  
CELEPAR

10/06/2019 - 16:35:27

CNPJ:	04.368.898/0001-06	Inscrição Estadual:	90233073-99
Nome Empresarial:	COPEL DISTRIBUICAO S/A		

## ENDEREÇO

Logradouro:	RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO		
Número:	158	Complemento:	BL C
Bairro:	MOSSUNGUE		
Município:	CURITIBA	UF:	PR
CEP:	81.200-240	Telefone:	(41)3331-4141
E-mail:	NÃO CADASTRADO		

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	3514000 - DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA
Início das Atividades:	05/2001
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 05/2001
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 01/2003
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	<a href="#">Maiores informações clique aqui</a>

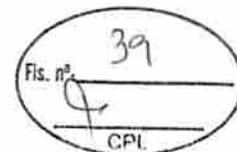
OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



ALVARÁ Nº: 640.375

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, concede o presente Alvará de Licença para  
Localização, conforme processo No. 01-028593/2004 , a :

COPEL DISTRIBUICAO S A

R. JOSE IZIDORO BIAZETTO - Nº: 000158

INSC. IMOB.: 59.0.0022.0732.01-0 0000

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17 01 423.992-4

COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇO  
ESCRITÓRIO

- Distribuição de energia elétrica.
- Atividades de assessoria em gestão empresarial
- Comércio atacadista de energia elétrica.
- Produção de energia elétrica (inclusive produção integrada)

VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 19 DE MARÇO DE 2004

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

OBDIAS RAMOS DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 32101

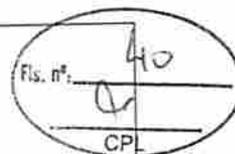
**IMPORTANTE :**

EM CASO DE ENCERRAMENTO, PARALISAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, DE RAMO OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO, PROCURAR COM URGÊNCIA A DIVISÃO DE ALVARÁS PARA PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS, EVITANDO EM CONSEQUÊNCIA, PROBLEMAS FUTUROS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS



## CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL  
COPEL DISTRIBUICAO S A

INSCRIÇÃO MUNICIPAL  
17 01 0423992-4

CNPJ  
04.368.898/0001-06

ENDEREÇO  
R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO

NÚMERO  
158

UNIDADE

ANDAR

COMPLEMENTO

BAIRRO  
ORLEANS

CEP  
81200-240

INÍCIO DA ATIVIDADE  
04/04/2001

SITUAÇÃO DO CADASTRO  
ATIVA

NÚMERO DO ALVARÁ  
000.640.375

DATA EMISSÃO  
19/03/2004

DATA EXPIRAÇÃO

TIPO INSTALAÇÃO  
ESCRITÓRIO

RAMO DE ATIVIDADE

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Emitido Eletronicamente via Internet

22/02/2017 - 14:34:00

NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 04368898 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.  
SISBACEN DEATI/GLAUCIA CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS  
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS

22032018 15:42  
MISP600

41  
CPL

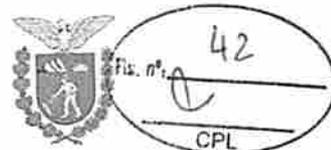
OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS		
		1	2	3
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	X	X	
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME			X

OPCAO: 1 1- CGC...: 04368898  
2- CPF...: \_\_\_\_\_  
3- TERMO DO NOME: a) \_\_\_\_\_  
b) \_\_\_\_\_  
c) \_\_\_\_\_

OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE  
PF1/13=S.O.S

PF3/15=RETORNA  
PF12/24=ENCERRA



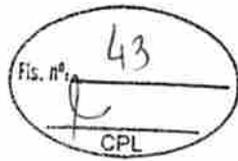
Nome/Razão Social: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

CNPJ/CPF: 04.368.898/0001-06 (MATRIZ)  
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO

### Certidão Negativa de Débitos

Ressalvado o direito do DER/PR de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade da Empresa acima citada, que vierem a ser apuradas. É certificado que NÃO CONSTA(M), até a presente data, pendência(s) em seu nome, relativa(s) à débito administrado pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças da Diretoria Administrativo Financeira do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER /PR. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da Empresa acima citada, no âmbito deste Departamento, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em outros órgãos do Estado.

Emitida dia 26/02/2018 às 12:16:52  
Válida por 30 (trinta) dias.



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 04.368.898/0001-06  
Razão Social: COPEL DISTRIBUICAO S.A.  
Nome Fantasia: COPEL-DIS  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/10/2019

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/05/2019
FGTS	Validade:	15/04/2019
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	06/04/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/04/2019
Receita Municipal	Validade:	30/05/2019

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2019

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 18/03/2019 10:54

1 de 1

CPF: 403.613.069-20 Nome: IZABEL FATIMA SIRTOLI

Ass: \_\_\_\_\_

Fis. nº: 44  
CPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA  
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI  
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
ISABEL ANGELA WYPYCH  
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI  
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA  
KARINA BAVARO ALVES  
VANESSA MANENTE  
FERNANDA GALLASSINI

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL 1  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • 1º ANDAR • CEP 80530-906  
FONE/FAX: (41) 3027-5253  
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDOS DE CERTIDÕES

AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP: 80530-906

**JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO**  
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CÍVEL  
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI  
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

# COPEL DISTRIBUICAO S/A. #

CNPJ.04.368.898/0001-06

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 06 de março de 2019 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
Escrevente Juramentado

# ESTATUTO SOCIAL DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aprovado e consolidado pela 65ª Assembleia Geral  
Extraordinária de Acionistas, de 31.08.2018.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

Inscrição Municipal: 00423992-4

NIRE: 41300019282

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: [copel@copel.com](mailto:copel@copel.com)

Website: [www.copel.com](http://www.copel.com)

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL</b> .....	3
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</b> .....	3
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>ASSEMBLEIA GERAL (AG)</b> .....	3
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b> .....	5
	<b>Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)</b> .....	5
	Composição, investidura e mandato .....	5
	Vacância e substituições .....	5
	Funcionamento .....	6
	Atribuições .....	7
	<b>Seção II DIRETORIA</b> .....	9
	Composição, mandato e atribuições .....	9
	Vacância e substituições .....	11
	<b>Seção III DIRETORIA REUNIDA (REDIS)</b> .....	11
	Funcionamento .....	11
	Atribuições .....	11
	Representação da Copel DIS .....	13
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>COMITÊS ESTATUTÁRIOS</b> .....	14
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>CONSELHO FISCAL (CF)</b> .....	14
	Vacância e substituições .....	14
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b> .....	15
	Posse, impedimentos e vedações .....	15
	Remuneração .....	16
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS</b> .....	16
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO</b> .....	17
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>MECANISMOS DE DEFESA</b> .....	17
<b>CAPÍTULO XI</b>	<b>RESOLUÇÃO DE CONFLITOS</b> .....	18
<b>CAPÍTULO XII</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	18
<b>ANEXOS:</b>		
	1. <b>ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS</b> .....	19
	2. <b>EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)</b> .....	20

**CONVENÇÕES:**

**AG:** ASSEMBLEIA GERAL

**AGE:** ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**JUCEPAR:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

**DOE PR:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

**Observação:**

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

## **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º** O prazo de duração da Copel DIS é indeterminado.
- Art. 3º** A Copel DIS tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Copel DIS:
- I prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;
  - II estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e
  - III prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum.
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º** Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel DIS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

## **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

- Art. 5º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$5.235.943.124,62 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), representados por 5.235.943.124 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.
- § 1º** As ações serão nominativas.
- § 2º** A distribuidora não transferirá, cederá ou, de qualquer forma, alienará, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL, conforme disposto na Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 2015 com a União.

## **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)**

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel DIS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo



disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

§ 1º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

§ 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

**Art. 9º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

**Art. 10** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 11** A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.

**Art. 12** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I aumento do capital social;
- II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV alteração do estatuto social;
- V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;
- VIII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos;
- IX autorização para a Copel DIS mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XIII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

## **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO**

- Art. 13** A Copel DIS será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 14** A representação da Copel DIS é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

### **SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)**

- Art. 15** O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel DIS.

#### **Composição, investidura e mandato**

- Art. 16** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel DIS e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

- Art. 17** Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável.

§ 1º O Diretor Presidente da Copel DIS poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

- Art. 18** A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável.

#### **Vacância e substituições**

- Art. 19** Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

- Art. 20** A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.

### Funcionamento

- Art. 21** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto.
- Art. 22** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel DIS.
- § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.
- § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 23** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 24** Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- Parágrafo Único.** As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no *caput*, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.
- Art. 25** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
- Art. 26** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.
- Parágrafo Único.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

### Atribuições

- Art. 27** Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:
- I assegurar ações da Copel DIS para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
  - II eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel DIS e fixando-lhes as atribuições;
  - III fiscalizar a gestão dos diretores da Copel DIS, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Copel DIS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
  - IV aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
  - V aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
  - VI aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
  - VII fixar a orientação geral dos negócios da Copel DIS, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel DIS e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
  - VIII manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
  - IX aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;
  - X autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
  - XI fixar o limite máximo de endividamento da Copel DIS;
  - XII deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
  - XIII autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel DIS, mediante proposta da Diretoria;
  - XIV autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
  - XV deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
  - XVI definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
  - XVII aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel DIS;
  - XVIII aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração;
  - XIX aprovar o Relatório Socioambiental da Copel DIS;



- XX** aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXI** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXII** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
- XXIII** exercer as funções normativas das atividades da Copel DIS, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- XXIV** conceder licença ao Diretor Presidente da Copel DIS e ao Presidente do Conselho de Administração;
- XXV** constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- XXVI** nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- XXVII** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel DIS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVIII** analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- XXIX** realizar avaliação anual de seu desempenho;
- XXX** avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;
- XXXI** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- XXXII** promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel DIS;
- XXXIII** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
- XXXIV** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela ANEEL, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente; e
- XXXV** deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

- Art. 28** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

## SEÇÃO II - DIRETORIA

### Composição, mandato e atribuições

- Art. 29** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel DIS, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

- Art. 30** A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças, 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e 01 (um) Diretor Adjunto.

§ 1º Os cargos de Diretor de Finanças e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

§ 2º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel DIS a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 3º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
- II estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.

- Art. 31** São atribuições do Diretor Presidente:

- I dirigir e coordenar a Copel DIS;
- II gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
- IV representar a Copel DIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto;
- V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- VI zelar para o atingimento das metas da Copel DIS, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

- VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel DIS, ouvido o Conselho de Administração;
- VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X conceder licença aos demais membros da Diretoria; e
- XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

**Art. 32** São atribuições dos demais diretores:

- I gerir as atividades da sua área de atuação;
  - II participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel DIS e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
  - III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel DIS, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.
- § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel DIS.
- § 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel DIS, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.
- § 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- § 6º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Copel DIS com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.
- § 7º Em função das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.
- § 8º Compete ao Diretor Adjunto, além das atribuições previstas no Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de suas subsidiárias integrais, substituir os demais diretores nos períodos de ausências.

### Vacância e substituições

- Art. 33** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.
- § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.
- § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.
- Art. 34** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

### SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)

#### Funcionamento

- Art. 35** A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.
- § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 36** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 37** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

#### Atribuições

- Art. 38** Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:
- I gerir todos os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

- 
- II observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
  - III cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
  - IV recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel DIS e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
  - V fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
  - VI cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel DIS e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
  - VII elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
    - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
    - b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
    - c) o orçamento da Copel DIS, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
    - d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
    - e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel DIS;
    - f) trimestralmente, os relatórios da Copel DIS acompanhados das demonstrações financeiras;
    - g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
    - h) regulamentos e políticas gerais da Copel DIS.
  - VIII aprovar:
    - a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
    - b) o plano de contas contábil;
    - c) o plano anual de seguros da Copel DIS; e
    - d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel DIS e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

- IX** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
  - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel DIS, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- X** definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel DIS e de suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XI** negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel DIS e subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;

**Parágrafo Único.** A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel DIS, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel DIS, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

#### Representação da Copel DIS

- Art. 39** A Copel DIS obriga-se perante terceiros:
- I** pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
  - II** pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
  - III** pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
  - IV** pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
  - V** as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração;
  - VI** poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel DIS;
  - VII** sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel DIS em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente; e
  - VIII** as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, suscitando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- § 1º** Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 2º** Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.



- § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel DIS, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.
- § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

## **CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 40** O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação – CIA da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel DIS.

## **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)**

- Art. 41** O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 42** A Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.
- § 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- § 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

### **Vacância e substituições**

- Art. 43** Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.
- Art. 44** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.
- Art. 45** Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel DIS.

## **CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

### **Posse, impedimentos e vedações**

- Art. 46** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação".
- Art. 47** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.
- § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel DIS.
- § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 48** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
  - II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Art. 49** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel DIS em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 50** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.
- Art. 51** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 52** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
  - II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 53** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel DIS, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 54** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.

- § 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.
- § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.
- Art. 55** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.
- Art. 56** As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por áudioconferência ou videoconferência.
- Art. 57** As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

#### **Remuneração**

- Art. 58** A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.
- Art. 59** É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel DIS.
- § 1º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.
- § 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel DIS, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

### **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

- Art. 60** Em 31 de dezembro de cada ano, a Copel DIS encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
  - II a Copel DIS poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;
  - III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel DIS, na forma e limites legais.
- Art. 61** Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.
- § 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.



- § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel DIS.
- § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel DIS.
- § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- § 5º Os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio deverão obedecer aos ditames da subcláusula 1ª da cláusula 7ª, em especial inciso I, ou da subcláusula 8ª da cláusula 2ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, conforme tratar-se de descumprimento da sustentabilidade econômica e financeira ou descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, respectivamente, sempre observando as restrições financeiras impostas pelo inciso I, referido neste parágrafo.
- § 6º Nos últimos 05 (cinco) anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Distribuidora, o disposto no §5º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

## **CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

- Art. 62 A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.
- Art. 63 A Copel DIS entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

## **CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA**

- Art. 64 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 65 A Copel DIS assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel DIS que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel DIS ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.
- § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel DIS, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais



praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.

- Art. 66** A Copel DIS assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.
- Art. 67** Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel DIS todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.
- Art. 68** A Copel DIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

## **CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

- Art. 69** A Copel DIS, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

## **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 70** Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel DIS a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.
- Art. 71** A Copel DIS deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.
- Art. 72** A Copel DIS envidará seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas, e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial, observando em especial o disposto na cláusula 8ª e subcláusulas, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, as diretrizes de sua controladora, bem como a regulação da ANEEL sobre governança e transparência.

## ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

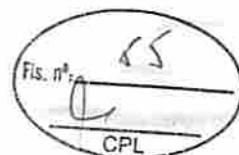
O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017
30.06.2017	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
13.12.2017	20180825216	02.02.2018	16.02.2018
10.01.2018	20180883216	22.03.2018	05.04.2018
30.04.2018	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
31.08.2018	20184958539	14.09.2018	20.09.2018

## ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
30.06.2017	4.746.052.944,97	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
30.04.2018	5.235.943.124,62	20183056450	11.06.2018	14.06.2018



# REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL (HOLDING) E SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - FINALIDADE .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E REMUNERAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV - REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>8</b>

## **REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL (HOLDING) E SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS**

Aprovado na 130ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CAD da Companhia Paranaense de Energia - Copel, realizada em 1º.10.2010, alterado na 142ª Reunião Ordinária do CAD, de 11.09.2013, e na 182ª Reunião Ordinária do CAD, de 12.09.2018.

### **CAPÍTULO I - FINALIDADE**

**Art. 1º** As disposições deste regimento definem as responsabilidades, deveres, competências e atribuições dos Conselhos de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding) e da Copel Geração e Transmissão S.A. (Copel GeT); Copel Distribuição S.A. (Copel DIS); Copel Telecomunicações S.A. (Copel Telecom); Copel Comercialização S.A. (Copel Energia); e Copel Renováveis S.A. (Copel REN), observadas as disposições dos Estatutos Sociais, a legislação vigente e as boas práticas de governança corporativa.

### **CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E REMUNERAÇÃO**

**Art. 2º** O Conselho de Administração da Copel (Holding) é órgão estatutário de deliberação estratégica e colegiada, composto por nove membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Copel, com prazo de mandato unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016.

**§ 1º** O Conselho de Administração da Copel (Holding) terá a seguinte composição:

- I** cinco membros indicados pelo Estado do Paraná, acionista controlador da Companhia;
- II** dois membros indicados pela BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, enquanto estiver vigente o Acordo de Acionistas celebrado com o Estado do Paraná;
- III** um membro indicado pelos empregados, cuja indicação deverá se dar na forma da legislação estadual pertinente; e
- IV** um membro indicado pela minoria, na forma do Art. 239 da Lei Federal nº 6.404/1976.

**§ 2º** Os conselheiros da Copel serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e de Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da Brasil, Bolsa, Balcão - B3, além dos termos de adesão constantes na Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo, na Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria e na Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses da Copel, aplicando-se a eles as atribuições, deveres, prerrogativas e responsabilidades previstas nas Leis Federais nºs 6.404/1976 e 13.303/2016.

**§ 3º** cinco membros do Conselho de Administração da Copel, em sua maioria independentes, deverão compor o Comitê de Auditoria da Copel, o qual será regulado por regimento interno específico, devendo ao menos um deles ter



reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, conforme Art. 25, §2º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**Art. 3º** Os Conselhos de Administração das subsidiárias integrais da Copel serão compostos por três membros, eleitos e destituíveis pelas Assembleias Gerais, com mandato unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016.

**§ 1º** Serão membros dos Conselhos de Administração de cada uma das subsidiárias integrais:

- I o Diretor Presidente da Copel (Holding);
- II o Diretor Presidente da subsidiária integral correspondente; e
- III um Diretor Executivo da Copel (Holding).

**Art. 4º** O prazo do mandato dos conselheiros será contado a partir da data de sua eleição em Assembleia Geral Ordinária, e terá validade até a próxima Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto a eleição dos membros do Conselho de Administração. Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato será contado a partir da data do término do mandato anterior.

**Art. 5º** O membro de Conselho de Administração reconduzido três vezes consecutivas poderá voltar a fazer parte do colegiado após decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu último mandato.

**Art. 6º** No caso de renúncia, falecimento ou impedimento de conselheiro de administração, os membros remanescentes designarão substituto até que seja eleito novo conselheiro em Assembleia Geral, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o conselheiro a ser substituído.

**Art. 7º** Os conselheiros deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, política de gestão de riscos, Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) entre outras pertinentes, e demais temas relacionados às atividades da Copel.

**Art. 8º** Os conselheiros deverão comunicar sua candidatura a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo ao Presidente de seu Conselho para divulgação no site da Copel.

**Art. 9º** A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

**§ 1º** Os membros do Conselho de Administração da Copel farão jus a honorário mensal fixo, o qual não está vinculado a nenhum indicador.

**§ 2º** Nos meses de posse e desligamento dos membros do Conselho de Administração da Copel, os honorários serão calculados proporcionalmente aos dias de vigência de seu mandato.

**§ 3º** Os conselheiros independentes não poderão receber outra remuneração da Copel além daquela relativa ao cargo de conselheiro, estando proventos em dinheiro oriundos de participação no capital excluídos dessa restrição.

**§ 4º** Os conselheiros de administração das subsidiárias integrais não perceberão remuneração adicional.

### **CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10º** Além das atribuições estatutariamente estabelecidas, compete aos conselheiros de Administração da Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais, no que couber:

- I subscrever carta anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;
- II dirimir questões em que não haja previsão estatutária, aplicando, subsidiariamente, a Lei Federal nº 6.404/1976;
- III analisar o processo de avaliação de desempenho da Diretoria e dos diretores, realizado anualmente e conduzido pelo Diretor Presidente, relativamente às atividades desenvolvidas a cada ano, dentro das normas legais, estatutárias e regimentais, com ênfase nos deveres dos administradores e demais aspectos julgados relevantes;
- IV realizar avaliação formal anual do desempenho do Diretor Presidente e dos conselheiros de administração, além de autoavaliação do desempenho do Conselho de Administração enquanto órgão, relativamente às atividades desenvolvidas no exercício anterior, dentro das normas legais, estatutárias e regimentais, com ênfase nos deveres dos administradores, e demais aspectos julgados relevantes visando aprimorar suas funções, com metodologia específica e aplicação por instituição independente, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação;
- V reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Comitê de Auditoria Estatutário;
- VI discutir o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria Estatutário; e
- VII deliberar sobre a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e associação com outras pessoas jurídicas quando o valor envolvido for superior a 2% (dois por cento) do Capital Social integralizado da Companhia.

**Art. 11** Compete aos Presidentes dos Conselhos de Administração da Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais:

- I decidir questões de ordem do Conselho;
- II convocar, para comparecimento às reuniões, por meio da Secretaria de Governança Societária, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, inclusive os conselheiros fiscais;
- III autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;
- IV solicitar a emissão de parecer por consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso, após decisão do Colegiado;
- V receber análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê de Auditoria Estatutário;
- VI receber as solicitações dos documentos e informações por escrito dos demais conselheiros (correspondência ou e-mail), avaliar esses pedidos, encaminhá-los ao Diretor Presidente da Copel (Holding) ou de subsidiária integral e, após receber resposta, se necessário, dar ciência a todos os membros do colegiado, conforme estabelecido no artigo 25 deste Regimento; e

VII convocar a Assembleia Geral de Acionistas, sempre buscando propiciar a presença do maior número de acionistas por meio da escolha de local, data e horário mais apropriados.

**Art. 12** Os conselheiros deverão atender aos requisitos de independência exigidos nas legislações e regulamentações brasileira e estrangeira aplicáveis — Lei Federal nº 13.303/2016, Lei *Sarbanes-Oxley*, regra 10A-3 da *Securities and Exchange Commission - SEC* e *New York Stock Exchange - NYSE*, e respectivas alterações.

#### CAPÍTULO IV - REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

**Art. 13** O Conselho de Administração da Copel (Holding) realiza suas reuniões ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, observada a convocação por seu Presidente, por correspondência ou e-mail.

**Parágrafo Único.** Os Conselhos de Administração da Copel GeT, Copel DIS, Copel REN, Copel Telecom e Copel Energia realizam suas reuniões ordinárias trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, observada a convocação por seu Presidente, por correspondência ou e-mail.

**Art. 14** Os assuntos a serem apreciados em reunião dos Conselhos de Administração, de acordo com as competências legais e estatutárias, devem ser pautados perante o Presidente do Colegiado por meio da Secretaria de Governança Societária, com, no mínimo, quinze dias de antecedência à data da reunião.

§ 1º Os documentos relativos aos itens da pauta de cada reunião deverão ser encaminhados aos conselheiros, pela Secretaria de Governança Societária, com, no mínimo, sete dias de antecedência.

§ 2º Questões de urgência poderão ser pautadas em caráter de exceção, convocando-se as reuniões com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência. Tal exceção não dispensará a apresentação de material aos conselheiros, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto.

§ 3º As matérias encaminhadas pela Diretoria, quando tratarem de expedição de Resolução ou demais atos normativos deverão estar acompanhadas, no ato de inclusão na pauta, das respectivas minutas e de toda a documentação relevante sobre o assunto.

§ 4º Esclarecimentos complementares sobre as matérias sob deliberação nas reuniões poderão ser solicitados por qualquer dos conselheiros, por escrito, ao Presidente do Conselho, em até cinco dias após o recebimento da convocação para a respectiva reunião, tendo a Copel ou a subsidiária integral cinco dias para prestá-los ou enviar documentos complementares.

**Art. 15** As reuniões serão instaladas com a maioria dos conselheiros presente.

§ 1º As deliberações dos Conselhos de Administração serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º O Presidente do Conselho poderá adiar a reunião pelo prazo necessário para que todos os conselheiros tenham acesso às informações e aos documentos relativos às matérias constantes na ordem do dia.

**Art. 16** As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes à reunião, sendo extraídas dessas atas as Resoluções dos Conselhos de

Administração, que serão encaminhadas à área responsável pela operacionalização da decisão.

§ 1º O sumário das atas dos Conselhos de Administração da Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais será elaborado pela Secretaria de Governança Societária e aprovado pelo Presidente do respectivo Conselho. O sumário das atas da Copel (Holding) deverá ser encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e à *Securities and Exchange Commission - SEC* no mesmo dia da realização da reunião.

§ 2º Todas as atas dos Conselhos de Administração serão arquivadas na íntegra na Junta Comercial do Paraná - Jucepar e seus extratos serão publicados em jornais, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 6.404/1976. As atas do Conselho de Administração da Copel (Holding) serão também arquivadas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e disponibilizadas no *website* de Relações com Investidores (*ri.copel.com*) e na intranet.

§ 3º As apresentações e demais documentos utilizados nas reuniões dos Conselhos de Administração, serão, a critério de cada Colegiado, rubricados pelos conselheiros e permanecerão arquivados na Secretaria de Governança Societária.

**Art. 17** As atas serão numeradas em ordem sucessiva e cronológica, diferenciadas numericamente em ordinárias e extraordinárias, devendo nelas constar a data de realização da reunião, a descrição das exposições efetuadas e a íntegra das decisões sobre cada assunto.

§ 1º O conteúdo das atas é público e poderá ser disponibilizado interna e externamente pela Secretaria de Governança Societária, mediante solicitação por escrito, por correspondência ou e-mail.

§ 2º Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado na Jucepar e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, que constará de documento em separado, ao qual não será dada publicidade. Tal restrição não poderá ser imposta aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Conselho de Administração, observada a transferência de sigilo.

§ 3º A publicação e divulgação das atas e demais documentos lavrados em função das reuniões dos Conselhos de Administração deverão seguir as regras e procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos em norma interna da Copel e em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 18** A reunião observará, em linhas gerais, a seguinte ordem:

- I instalação, com a verificação de presença e de existência de quórum; e
- II expediente e deliberações:
  - a. apresentação, discussão e votação das matérias;
  - b. comunicações breves e franqueamento da palavra; e
  - c. encerramento.

**Parágrafo único.** Não poderão ser votadas ou ser objeto de deliberação matérias não constantes da pauta de convocação, além daquelas autorizadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 19** Poderão ser convidadas a participar das reuniões pessoas que apresentem contribuições para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

§ 1º Ao menos um dos membros do Conselho Fiscal assistirá às reuniões do Conselho de Administração quando forem tratados assuntos da competência daquele Colegiado.

§ 2º A permanência dos convidados na forma do *caput* deste artigo fica restrita ao tempo necessário à análise da matéria específica.

**Art. 20** A Secretaria de Governança Societária será responsável por secretariar as reuniões do Conselho de Administração da Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais, e de redigir as atas e Resoluções, devendo manter sob sua guarda tais documentos.

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Governança Societária realizará o monitoramento de pendências das deliberações realizadas pelos Conselhos de Administração, devendo assegurar que tais assuntos retornem a pauta para apreciação do Colegiado.

**Art. 21** Caso seja constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer conselheiro em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio conselheiro se manifestar tempestivamente.

§ 1º Caso o próprio conselheiro não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar o Conselho.

§ 2º Tão logo seja identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o conselheiro envolvido deverá ser afastado das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais membros, retirar-se temporariamente da reunião, até o encerramento das discussões do assunto pelo Colegiado.

**Art. 22** Após aprovação e assinatura da ata, as Resoluções serão divulgadas pela Secretaria de Governança Societária, e deverão conter:

- I a identificação do órgão que as expediu;
- II o tipo e a data da reunião na qual ocorreu a deliberação;
- III numeração sequencial, de acordo com os números da ata e do item da pauta, seguida da data de expedição;
- IV prazo para atendimento, se for o caso; e
- V deliberação da matéria objeto da Resolução.

**Parágrafo único.** Eventual alteração de Resolução será realizada mediante reprodução integral do novo texto, quando se tratar de alteração considerável; ou por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, identificado com as letras NR maiúsculas (Nova Redação), ou ainda acréscimo de dispositivo novo.

## CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23** Os dispositivos deste Regimento serão aplicáveis ao Conselho de Administração da Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais no que couber.

**Art. 24** Será aplicado procedimento de diligência de integridade (*background check*), em atendimento à legislação vigente, em especial sobre os requisitos e impedimentos estabelecidos nas Leis Federais nºs 6.404/1976 e 13.303/2016, bem como na Política de Indicação.

**Art. 25** Os membros dos Conselhos de Administração terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções.

**Parágrafo Único.** A solicitação dos documentos e informações referidos no *caput* deste artigo deverá ser efetuada por escrito, por meio de correspondência ou e-mail, ao Presidente do Conselho de Administração, o qual avaliará o pedido, encaminhará ao Diretor Presidente e, após manifestação deste, dará, se necessário, ciência a todos os membros do Colegiado.

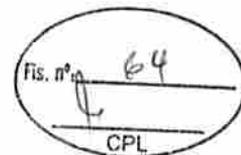
**Art. 26** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com sua competência.

**Art. 27** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Copel (Holding), revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de setembro de 2018.

*O presente documento é cópia fiel do Regimento aprovado na 182ª Reunião Ordinária do Conselho Administração da Copel (Holding), de 12.09.2018.*

- Agência Virtual
  - Fale Conosco
1. Início >
  2. A Copel >
  3. Governança Corporativa



## **Diretoria das Subsidiárias**

### **Copel Geração e Transmissão S.A.**

**Diretor Presidente:** Moacir Carlos Bertol

**Diretor de Finanças e de Relações com Investidores:** Adriano Rudek de Moura

**Diretor Jurídico e de Relações Institucionais:** Eduardo Vieira de Souza Barbosa

**Diretor Adjunto:** (vago)

### **Copel Distribuição S.A.**

**Diretor Presidente:** Maximiliano Andres Orfali

**Diretor de Finanças:** Adriano Rudek de Moura

**Diretor Jurídico e de Relações Institucionais:** Eduardo Vieira de Souza Barbosa

**Diretor Adjunto:** (vago)

### **Copel Telecomunicações S.A.**

**Diretor Presidente:** Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira

**Diretor de Finanças:** Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira (interino)

**Diretor de Negócios de Atacado e Operações:** (vago)

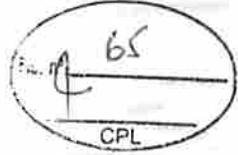
### **Copel Comercialização S.A.**

**Diretor Presidente:** Franklin Kelly Miguel

**Diretor de Finanças:** Adriano Rudek de Moura

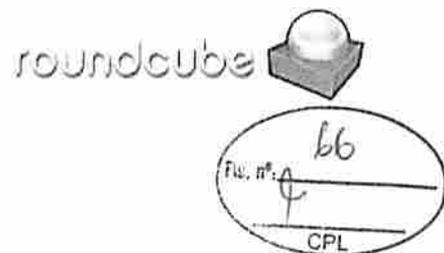
**Diretor Jurídico e de Relações Institucionais: Eduardo Vieira de Souza  
Barbosa**

**Diretor Adjunto: (vago)**



Publicado em 03.06.19

Assunto **SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO - Celebração de contrato**  
De <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>  
Para <contrato.fornecimento@copel.com>  
Data 12-06-2019 09:12  
Prioridade Mais alta



- DOCUMENTOS COPEL.pdf(~1,3 MB)

Prezados Senhores,

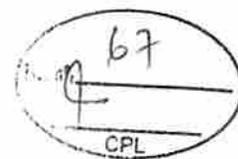
Encaminhamos-lhe, anexos, documentação para celebração de contrato de fornecimento de energia elétrica para o Setor Público.

Saudações,

Antônio Donizetti de Souza  
Diretor da Divisão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



Bandeirantes-PR, 11 de junho de 2019.

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Curitiba – PR

Prezados Senhores,

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO – Celebração de Contrato

Com a finalidade de celebração de contrato de fornecimento de energia elétrica prestamos as informações necessárias para elaboração do mesmo, a saber:

Dados do Consumidor:

Município de Bandeirantes

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro – CEP 86.360-000

CNPJ: 76.235.753/0001-48

E-mail: [licitação@bandeirantes-pr.gov.br](mailto:licitação@bandeirantes-pr.gov.br)

Representante Legal:

Lino Martins;

Prefeito;

Av. Edelina Meneghel Rando nº 1.330;

CENTRO – CEP 86.360-000;

Bandeirantes-PR;

Identidade: 4.791.908-8 SSP PR;

CPF: 107.504.529-00;

Ata de posse nº 4.372-001/17, de 01 de janeiro de 2017, anexa.

Testemunha:

José Carlos Sitta;

Escriturário;

Rua Estevan Leite de Negreiros nº 111;

Vila Santa Terezinha – CEP 86.360-000;

Bandeirantes-PR;

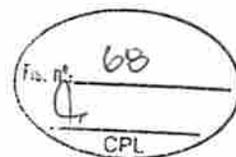
Identidade: 1.090.113 SSP PR;

CPF 205.604.869-87;

Portaria nº 8.820/2008, de 17 de outubro de 2008, anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



O processo se dará através de Dispensa de Licitação prevista no inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 nº 42/2019-PMB.

Créditos pelos quais correrão as despesas;  
Conforme parecer contábil anexo;

Valor mensal estimado conforme quantitativo anexo;  
Prazo de execução do contrato: 12(doze) meses; Prazo de vigência do contrato: 13(treze) meses;

Ato que autorizou a celebração do contrato com a COPEL;  
Conforme autorização anexa.

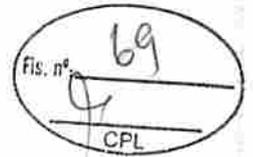
Números de identificação das unidades agrupadoras;  
Conforme anexos.

Saudações

Antônio Donizetti de Souza  
Diretor da Divisão de Licitações



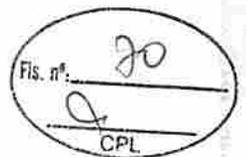
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ATA N.º 4.372-001/17



Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (01/01/2017), às dez horas e trinta minutos (10h30), conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bandeirantes, foram os trabalhos do Poder Legislativo de Bandeirantes transferidos para o Centro Cultural Brasil-Japão, Professora Takiko Hasegawa, Praça Deputado Dr. Valderi Mendes Vilela, em sessão solene, com a finalidade de ser instalada a 17ª Legislatura da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, e serem empossados em seus respectivos cargos, os vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no pleito de 02 de outubro de 2016 e já diplomados pela Justiça Eleitoral, para o mandato de 2017 a 2020. Ato contínuo, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 22 da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes, bem como no art. 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, assumiu a presidência da Câmara Municipal, para esta sessão, o vereador mais idoso dentre os presentes, o senhor José Fernandes da Silva, que imediatamente passou a fazer a chamada para comporem a Mesa dos trabalhos, as seguintes autoridades: o Prefeito eleito Lino Martins e a sua esposa Anésia Pedrosa Martins, o Vice-Prefeito eleito Luiz Carmelo Comegno e sua esposa Aparecida Maria Guimarães Comegno, o Prefeito que está entregando o cargo Celso Benedito da Silva e a sua esposa Liane Rose da Silva, o Vice-Prefeito que está entregando o cargo Romeu Luiz Furlan e a sua esposa Erlita Furlan. A seguir, o senhor Presidente passou a fazer a chamada nominal, em ordem alfabética, dos vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral para ocuparem os seus lugares, a seguir: Antonio Carlos Demício, Carlos Roberto Ferreira Basto, Daniel Gustavo Silva, Jaelson Ramalho Matta, José Carlos Martins, Luiz Cesar Teodoro Ribeiro, Luiz Gustavo Onofre, Manoel Affonso Pirolla Vieira, Monica Aparecida Tavares Moskado, Raphael Cyriaco Gomes Chaves, Sonia Regina Zambone e Tatiani Pereira Sabaini Azevedo. O senhor Presidente agradeceu a presença de todas as autoridades presentes, e que se sentissem como se estivessem fazendo parte junto à Mesa Diretiva, formada a Mesa com as autoridades mencionadas, e com os nobres edis que serão empossados ocupando seus respectivos lugares, o senhor Presidente declarou, em nome de Deus, aberta a presente sessão, sendo nomeado como secretário "ad hoc" a edil já diplomada e que será empossada Tatiani Pereira Sabaini Azevedo. Em seguida foi executado o Hino Nacional Brasileiro. Após a execução dos hino, o senhor Presidente, em conformidade com parágrafo 1º do art. 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, fez a chamada nominal dos vereadores diplomados, um a um, para que apresentassem à Mesa o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, assinando em seguida, em seu livro próprio, o termo de posse, os seguintes vereadores: Antonio Carlos Demício, Carlos Roberto Ferreira Basto, Daniel Gustavo Silva, Jaelson Ramalho Matta, José Carlos Martins, Luiz Cesar Teodoro Ribeiro, Luiz Gustavo Onofre, Manoel Affonso Pirolla Vieira, Monica Aparecida Tavares Moskado, Raphael Cyriaco Gomes Chaves, Sonia Regina Zambone e Tatiani Pereira Sabaini Azevedo. O vereador José Fernandes da Silva, na Presidência dos trabalhos, também apresentou o seu diploma e assinou, em livro próprio, o termo de posse. Dando sequência, o senhor Presidente realizou o seguinte compromisso, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara: "Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, desempenhar com Lealdade o mandato que me foi conferido, e trabalhar pelo progresso do município de Bandeirantes e pelo bem-estar do seu povo". A seguir, o senhor Presidente convocou os vereadores eleitos para prestarem o mesmo compromisso, e na medida em que foram nominados, os vereadores ficaram em pé nos seus respectivos lugares e com a mão direita estendida, individualmente responderam: "Assim eu prometo". Encerrado o juramento por todos os edis, o Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, declarou empossados nesta data os seguintes vereadores: Antonio Carlos Demício, Carlos Roberto Ferreira Basto, Daniel Gustavo Silva, Jaelson Ramalho



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ATA N.º 4.372-001/17



Matta, José Carlos Martins, Luiz Cesar Teodoro Ribeiro, Luiz Gustavo Onofre, Manoel Affonso Pirolla Vieira, Monica Aparecida Tavares Moskado, Raphael Cyriaco Gomes Chaves, Sonia Regina Zambone e Tatiani Pereira Sabaini Azevedo, e a sua pessoa, José Fernandes da Silva, que na oportunidade presidiu os trabalhos para a Legislatura de 2017 a 2020. Empossados os vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020, o senhor Presidente convidou na sequência o Prefeito eleito Lino Martins, e na sequência o Vice-Prefeito eleito Luiz Carmelo Comegno, para prestarem o compromisso, conforme prescreve a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, no seguinte teor: "Prometo defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, promover o bem geral do município de Bandeirantes e desempenhar com lealdade e patriotismo as funções do meu cargo". Prestado o compromisso, o Presidente solicitou ao Prefeito eleito Lino Martins e ao Vice-Prefeito eleito Luiz Carmelo Comegno, que procedessem às entregas dos seus respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral junto à Mesa, e que assinassem o termo de posse, que posteriormente foi assinado por todos os Vereadores presentes. Após os compromissos prestados das entregas dos diplomas e das assinaturas do Termo de Posse, o Presidente da presente sessão da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, declarou empossados, nesta data, o Prefeito Lino Martins e o Vice-Prefeito Luiz Carmelo Comegno, para o mandato de 2017 a 2020 do município de Bandeirantes, Estado do Paraná. Após as posses dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, na sequência passou a palavra ao ex-Prefeito Celso Benedito da Silva para suas considerações. O ex-prefeito Celso Silva, em seu discurso na sessão de posse, disse ser uma alegria poder estar aqui neste momento de festa onde nós bandeirantenses e visitantes podemos estar aqui celebrando a posse dos vereadores eleitos pelo sufrágio das urnas do nosso município e também da dupla do prefeito e do vice. O ex-prefeito comentou também não ter o hábito de ler, mas quebrou esse protocolo e que agradeceria pela deferência e que seria o mais breve possível, porque as estrelas deste dia e pelos próximos quatro anos são os novos eleitos. "Eu tenho que me recolher", disse o ex-prefeito. "para que eu possa continuar apoiando as ações de todos em prol do nosso município". O ex-prefeito disse também que se encerrou um ciclo com algumas rugas a mais e com muito menos cabelos, mas com a consciência do dever cumprido, após oito anos que sucedeu um ícone, um mito que tem um legado de história na cidade de Bandeirantes que é o Dr. José Fernandes. O ex-prefeito diz ter saído um pouquinho maior do que entrou, não maior no sentido da soberba, mas pelo conhecimento que adquiriu nesses últimos oito anos de muita luta e de muita dedicação, cumprindo a missão que lhe fora confiada por Deus. Disse também sentir-se extremamente honrado de poder estar participando desta festa e deu um bom dia a todos os bandeirantenses e familiares presentes, em especial parabenizou o prefeito empossado Lino Martins e o Vice Dr. Luiz, as vereadoras e vereadores ora empossados na pessoa do Dr. José Fernandes, desejou aos novos edis que continuem a honrar a confiança da população com muito trabalho, dedicação e que não poupem esforços para continuarem fazendo desta Casa de Leis que pertence ao povo, uma das mais atuantes e respeitadas do estado do Paraná. O ex-prefeito Celso Silva fez um cumprimento em especial ao ex-vice-prefeito Romeu Furlan, dizendo que é um grande vice-prefeito e é com uma honra muito grande que cumprimenta ele e toda a sua família, também fez uma menção carinhosa e respeitosa a todas as mulheres presentes na solenidade, cumprimentando a todas nas pessoas da Dona Anésia e da Dona Cida, e com muito carinho e amor cumprimentou sua querida esposa, companheira de todas as horas, a Liane, mãe dos seus filhos, as duas joias preciosas. O ex-prefeito disse que chega, ao findar do segundo mandato, agradecendo a Deus por ter sido iluminado estes oito anos, sendo guiado pelo caminho do bem e pelo conforto nas horas difíceis e sendo incentivado sempre a fazer o melhor por esse povo amado de Bandeirantes. Agradeceu também a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ATA N.º 4.372-001/17

Fis. nº. 21  
CPL

familia, sua mãe Julieta Lordani da Silva, que foi a sua fonte de inspiração e de perseverança, agradeceu o seu pai, que deixou um legado de simplicidade e de amor ao próximo, agradeceu seu segundo pai, que é o seu sogro Lauro Teodoro da Silva, e que igualmente deixou-lhe um legado de muito trabalho e honradez. O ex-prefeito em seu discurso voltou a falar de sua esposa Liane, disse que a família é a base de tudo e sem a família não se consegue nada, se não tiver o apoio da esposa ou da família, as dificuldades são intransponíveis e a família é o aconchego e o que há de mais precioso. Falou do respeito, carinho e grandão pela sua esposa Liane e disse não ser fácil ser esposa de político, pois tem que haver uma doação, e a Liane se doou como voluntária no Provopar, sendo uma primeira dama honrada e pediu a todos para fazerem uma homenagem a essa mulher fantástica com uma grande salva de palmas. O ex-prefeito, retomando o seu discurso, voltou a falar do seu companheiro de gabinete, o ex-vice-prefeito Romeu Furlan, disse em suas palavras que ele foi um vice espetacular, agradeceu por tudo, pela sua dedicação, pela cidade de Bandeirantes, se colocando na função de vice. O ex-vice-prefeito agradeceu ao ex-prefeito dizendo que ele é quem teria que agradecer porque ser vice de um prefeito com essa dignidade, com essa garra é muito fácil. Em seguida o ex-prefeito Celso Silva agradeceu também os vereadores que estiveram com eles nas duas últimas Legislaturas, ao grupo político, aos apoiadores, mesmos aqueles que tiveram algumas diferenças de pensamentos, as quais foram respeitadas dentro do processo democrático. Agradeceu a todos estes por terem contribuído com a cidade de Bandeirantes, para o seu crescimento, e desejou que Deus abençoasse a todos eles. O ex-prefeito continua seu agradecimento, estendendo para os seus secretariados, diretores, as chefias. Agradeceu a equipe de servidores da Prefeitura Municipal e do SAAE pela acolhida e dedicação, que fizeram da prefeitura de Bandeirantes ser reconhecida pelo instituto Datafolha como uma gestão pública eficiente. O ex-prefeito agradeceu também os parceiros políticos que o ajudaram nas muitas conquistas que estão e que ainda vão beneficiar os bandeirantenses, com louvor ao ex-Senador Osmar Dias e principalmente com muita gratidão ao Deputado Estadual Luiz Claudio Romanelli e ao Deputado Federal João Arruda, grandes deputados que sempre estiveram ao lado dos bandeirantenses para as demandas que se fizeram necessárias. Agradeceu igualmente as entidades organizadas civis, militares e eclesásticas do município, agradeceu a parceria republicana com o Judiciário do município, nesta sintonia que é indispensável para o amadurecimento das instituições. E o ex-prefeito Celso Silva finalizou o seu discurso agradecendo a todos independente do seu credo, mas agradeceu aos cristão pelas rezas e orações, e em especial aos bandeirantenses por sua confiança, que sempre o motivaram a trabalhar para conquistar os avanços estampados em todo o município, seja no campo ou na cidade, mas nada conquistou sozinho, pois teve ajuda de muitos aqui mencionados, que Bandeirantes é um município abençoado, com um brilho de uma estrela cadente, com um sol reluzente, com o azul do céu que toca o verde dessa terra, que dá o sustento para as nossas famílias. O ex-prefeito disse também que deixou um legado de honradez, de uma gestão de muito esforço junto com a sua equipe de trabalho e com os seus parceiros políticos para melhorar o amado município de Bandeirantes. Finalizou desejando ao amigo e prefeito empossado Lino Martins, um mandato de retidão e de respeito junto com o Dr. Luiz e, como filho desta amada terra, estará sempre à disposição e torcendo para que juntos possam continuar seguindo em frente. Desejou também que todos tenham um dois mil e dezessete com muita saúde e que Bandeirantes possa ter muitas prosperidades, deu vivas a essa nova Legislatura e desejou que Deus dê muita sabedoria ao Lino Martins e muita mansidão ao nobres edis que estão entrando e principalmente simplicidade. Na sequência o Presidente passou a palavra ao Prefeito de Bandeirantes, Lino Martins. O prefeito empossado Lino Martins começou o seu discurso cumprimentando o Dr. José Fernandes da Silva, que presidiu a cerimônia de posse, estendendo os cumprimentos a todos os vereadores empossados desta Legislatura, em seguida cumprimentou também o ex-prefeito Celso

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL



CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

ATA N.º 4.372-001/17

72  
CPL

Silva, o ex-vice-prefeito Romeu Furlan, o vice-prefeito Dr. Luiz e as suas respectivas esposas e o público em geral. Disse que pela vontade suprema do povo estava assumindo pela segunda vez o cargo de prefeito de Bandeirantes. Disse que com muita alegria, pleno de gratidão, muita humildade e gratidão pela confiança merecida e humildade porque o político é apenas um servidor das pessoas do seu tempo e lugar e é cercado por esta alegria que lhe ilumina e por esta gratidão, que não é pequena, e por essa humildade, que é verdadeira, que comparece diante do povo para dizer que está pronto para trabalhar. O prefeito empossado Lino Martins disse também estar assumindo a prefeitura de Bandeirantes num instante de bastante dificuldades e de muitas contradições em todo o território nacional, por mais que o nosso município esteja equilibrado, não se pode ter a ilusão de que não se corre risco nenhum, por isso não vacila em pedir a Deus que o ilumine nas decisões que deverá tomar como Prefeito. Do mesmo modo, não se acanha em conchamar seus companheiros de jornada para fazerem o melhor por Bandeirantes, porque foi isso que foi prometido ao povo durante a campanha. O prefeito empossado Lino Martins discorreu sobre seus adversários políticos e disse que espera uma oposição justa e equilibrada, voltada para o coletivo e não para o particular, porque afinal de contas como políticos são todos servidores do povo. Sobre os vereadores empossados, o Prefeito empossado Lino Martins pediu que estejam sempre em parceria com o Executivo, sempre voltados para o bem comum. E por fim, no encerramento do seu discurso, o Prefeito empossado Lino Martins mencionou o ilustre e empossado vice-prefeito Luiz Carmelo Comegno, contando com a sua experiência e o seu trabalho para o desprendimento e fé para o bem de Bandeirantes, estejam certos que a experiência do Dr. Luiz será a ferramenta e que não vacilará em usar durante os quatro anos do mandato. O Prefeito empossado Lino Martins também exaltou o ex-prefeito Celso Silva, manifestando profunda admiração pela eficiência que conduziu a nossa Bandeirantes durante esses últimos oito anos e agradeceu em nome de todos os bandeirantenses o seu excelente trabalho. O prefeito empossado Lino Martins disse não ser ingênuo de achar que Bandeirantes, apesar das suas boas condições, será fácil de governar, um município é apenas uma célula de um grande organismo chamado nação, infelizmente o Brasil não anda bem de saúde, fato que coloca em risco todas as suas células, até mesmo as mais sadias, em ocasiões como essas que atravessamos quando os horizontes parecem sombrios, e que gosta de lembrar algumas verdades que descobriu ao longo desses anos de vida e a maioria deles trabalhando no setor privado a primeira delas é que devemos seguir aqueles que procuram a verdade e a justiça e fugir daqueles que dizem já tê-las alcançado, a segunda é de dizer que o empresário no seu dia a dia faz o que quer, mas o político tem que fazer sempre o que a maioria do povo quer. E para encerrar o prefeito empossado Lino Martins, disse enfim que com a proteção de Deus, com a experiência que a vida lhe deu e com a sua vontade de trabalhar, teremos de combater o bom combate, guardar a nossa fé e participar de um mundo melhor, agradecendo com um muito obrigado a todos os presentes e desejando um feliz ano novo. Após os discursos, o Presidente convidou a todos os presentes que se levantassem e se mantivessem em posição cívica para a execução do Hino Municipal de Bandeirantes. Após o término da execução do Hino Municipal, o senhor Presidente desejou uma profícua gestão ao Prefeito Lino Martins e ao Vice-Prefeito Luiz Carmelo Comegno, e uma profícua Legislatura a todos os Vereadores. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente manifestou a sua alegria e satisfação em presidir a presente sessão de posse, e que em nome de Deus abriu e em nome de Deus declarou encerrada a presente sessão às onze horas e trinta minutos (11h30), marcando-se outra sessão para o dia seguinte (02/01/2016), às 15 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Bandeirantes, para eleição da Mesa Diretiva, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bandeirantes. E, para constar, eu, Tatianni Pereira Sabatini Azevedo, secretária "Ad hoc" da presente sessão, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os vereadores.

*[Handwritten signatures and initials]*

SERVICÓ REGISTRAL C.VII



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ATA N.º 4.372-001/17

Fis. nº 73  
CPL

José Fernandes da Silva  
Presidente

Tatiani Pereira Sabaini Azevedo  
Secretaria

Antonio Carlos Demicio  
Vereador

Carlos Roberto Ferreira Basto  
Vereador

Daniel Gustavo Silva  
Vereador

Jaelson Rinalho Matta  
Vereador

José Carlos Martins  
Vereador

Luiz Cesar Teodoro Ribeiro  
Vereador

Luiz Gustavo Onofre  
Vereador

Ninoel Affonso Piralla Vieira  
Vereador

Monica Aparecida Tavares Moskado  
Vereador

Raphael Cyriaco Gomes Chaves  
Vereador

Soma Regina Zambone  
Vereador

SERVICO REGISTRAL CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS

Silmar Cordeiro de Souza  
OFICIAL DESIGNADO

Arthur Cortez, 028 - CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR

PROTOCOLO Nº 24.550

REGISTRADO SOB Nº 21.120  
FLS. 137/138  
LIVRO 9-63  
Bandeirantes, 10/01/2017

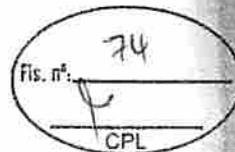
del. Silmar Cordeiro de Souza - Oficial Designado  
Função RE 7,00 - Função RE 1,50

FUNDOEN  
SELO DENTEL.N.º  
PRINC. ALIANT. 20013  
CORDEIA  
PRIMEI. ENTREGA  
Cópia para fins de  
reg. - Função RE 1,50

SERVICO REGISTRAL CIVIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 8820/2008

JOSÉ FERNANDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista aprovação em concurso público de provas e títulos, homologado pelo Decreto 2821/2008 de 31/03/2008. Publicado no jornal "Folha de Londrina" na edição do dia 02/04/2008.

### RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados, a partir de 17 de outubro de 2008, em cargo de provimento efetivo de "Escriturário", na classe inicial do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, as pessoas abaixo relacionadas: BRUNO LEANDRO SATO; JOSÉ CARLOS SITTA; RAFAELA VON DER OSTEN e VANDICIUS ESTEVES.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2008.

JOSÉ FERNANDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

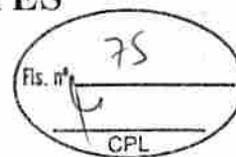
O presente ato foi publicado na edição nº 299,  
do dia 24/10/08 do Jornal FOLHA DE  
ANDIRÁ.



Ass. Jones Rosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 88/2019 – PMB

Bandeirantes, 11 de junho de 2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2019-PMB

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	280/000	02.001.04.122.0404.2003 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	300/507	02.001.04.122.0404.2003 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	480/000	02.005.04.122.0404.2151 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	500/000	02.005.04.122.0404.2151 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	510/511	02.005.04.122.0404.2151 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	1340/103	03.005.12.361.1219.6021 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	1480/104	03.005.12.361.1241.6022 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3110/303	11.001.10.301.1003-6061 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3840/303	11.006.10.301.1001.6059 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

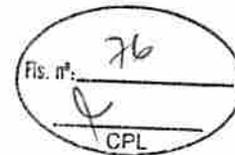
Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

  
Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Compras



**QUANTITATIVO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.**

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNT	VLR TOTAL
1	1	UND	Fonecimento de energia elétrica para o período de 12 meses referente ao exercício 2019/2020	R\$ 200.000,00	R\$ 2.400.000,00
			<b>Total</b>		R\$ 2.400.000,00

Bandeirantes, 24 de Maio de 2019

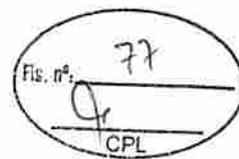
  
**ANTONIO CARLOS ZANARDO**  
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

SETOR DE COMPRAS



Bandeirantes, 24 de maio de 2019

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS PERTENCENTES MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme termo de referência anexo.**

*Encaminha-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

**LINO MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL



COPEL Distribuição S.A.  
 Rua José Izidoro Biazello, 158 - Curitiba PR - 81.260-240  
 CNPJ: 04.288.895/0001-06 - IE: 901.233.073-09 IM: 423.9524

página 1/2



www.copel.com

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
 PROPRIOS  
 R IRMA DOMINGAS ANNA PCHICHLUK, 395 - QUADRA POLIESPORTIVA  
 OURO VERDE - BANDEIRANTES - PR - CEP: 86360-000  
 CNPJ 76.235.753/0001-46

Mês de referência

Maio/2019

Nº de Identificação

26982650

Vencimento

25/06/2019

VALOR

R\$ 80.341,20

AGP-01-20197752513828-4

**DOCUMENTO DE COBRANÇA**

Produto

Notas Fiscais de Energia  
 SERV.EMISSAO DE 2 VIA FATURA  
 ICMS SUBVENCAO DECRETO 7891 (CDE)  
 CRED VIOL META CONT  
 VALOR TOTAL A PAGAR

Valor Total

79.743,83  
 22,96  
 590,08  
 -15,47  
 80.341,20

78  
 Fis. nº  
 CPL

1340 FR 303 = 45.000,00  
 43.30

Ref a serviço de energia elétrica da rede escolar do mês 05/2019

3110 FR 303 = 20.341,20  
 43.40

Ref a serviço de energia elétrica da rede pública do mês 05/2019

510 FR 511 = 15.000  
 43.99

Ref a serviço de energia elétrica dos demais setores da administração do mês 05/2019

IDENTIFICAÇÃO  
 26982650

Mês  
 05/2019

Vencimento  
 25/06/2019

Valor a Pagar  
 80.341,20

8360000803 4 4120011000 3 00101020197 6 75251382804 2





Copel Distribuição S.A.  
 Rua José Lindero Bozalla, 155 - Curitiba-PR - 61.200-240  
 CNPJ 04.388.692/0001-08 - IE 80.233.073-03 IM 423.992-4

página 1 / 2



www.copel.com

MUNICIPIO DE BANDEIRANTES  
 ILUMINACAO PUBLICA  
 BENJAMIN CAETANO ZAMBON, 395  
 - BANDEIRANTES - PR - CEP: 86360-000  
 CNPJ 76.235.763/0001-48

Mês de referência

Maio/2019

Nº de Identificação

26982650

Vencimento

25/06/2019

VALOR

R\$ 106.564,84

AGP-01-20197752514198-13

**DOCUMENTO DE COBRANÇA**

Produto

Notas Fiscais de Energia  
 CRED VIOL META CONT  
 VALOR TOTAL A PAGAR

Valor Total

106.567,18

-2,34

106.564,84

Fis. nº 79  
 CPL

300  
~~500~~ FR. 507  
 43.10

*Ref a serviços de energia elétrica  
 destinados a iluminação pública de  
 mês 05/2019.*

IDENTIFICAÇÃO  
 26982650

Mês  
 05/2019

Vencimento  
 25/06/2019

Valor a Pagar  
 106.564,84

83640001065 5 64840111000 8 00101020197 6 75251419813 0





# Município de Bandeirantes - 2019

## Relação de Participantes

Processo dispensa 42/2019

fol. nº. 80  
CPL página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº 123/2006			
19-1	04.308.898/0001-06	COPEL DISTRIBUICAO S A	Habilitado
Qtda de fornecedores: 001			
Qtda total de fornecedores: 001			



# Município de Bandeirantes - 2019

## Mapa da Licitação

### Processo dispensa 42/2019

Data abertura: 14/06/2019

Data julgamento: 14/06/2019

Data homologação:

CNPJ: 04.368.896/0001-06

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001	ENERGIA ELÉTRICA	UN	1,00	2.400.000,00 • COPEL DIS
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			2.400.000,00	

CNPJ: 04.368.896/0001-06 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Emitido por: JOSE CARLOS SITTA, na versão: 55221

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

Fls. nº: 81  
CPL

14/06/2019 15:20:05



# Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item

Processo dispensa 42/2019

Fis. nº: 82  
CPL

Página: 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 7900 ENERGIA ELÉTRICA				
19-1	COPEL DISTRIBUICAO S.A.	Habilitado	COPEL DIS	2.400.000,00

Qtda. itens desertos 000

Qtda. itens frustrados 000



# Município de Bandeirantes - 2019

## Classificação por Fornecedor

### Processo dispensa 42/2019

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
Fornecedor: 19-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A. Email: copel@copel.com		CNPJ: 04.368.898/0001-00	Telefone: 41-3310-5050	Status: Habilitado				2.400.000,00	
Representante: 1685-9 GILMAR FERREIRA DA SILVA									
Lote 001 - Lote 001								2.400.000,00	
001	7900 ENERGIA ELÉTRICA	UN	1,00	Habilitado	COPEL DIS		2.400.000,00	2.400.000,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>								<b>2.400.000,00</b>	

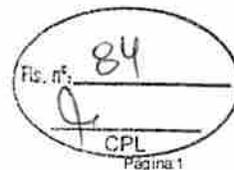
Fig. nº. 83  
CPL



# Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Processo dispensa 42/2019



Página 1

Produto	Status				
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário	
<b>Lote 001 - Lote 001</b>					
<b>Item 001: 7500 ENERGIA ELÉTRICA</b>					
<b>ADQUIRIDO</b>					
19-1	COPEL DISTRIBUICAO S.A	04.368.898/0001-06	Habilitado	COPEL DIS	2.400.000,00

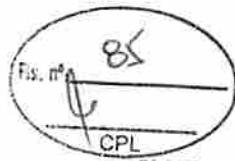
Qtde itens vencedores : 001  
Qtde itens frustrados : 000  
Qtde itens desertos : 000  
Qtde itens não reparados : 000  
Qtde itens empacados : 000  
Qtde itens empacados ME : 000



# Município de Bandeirantes - 2019

## Situação por lote/itens

### Processo dispensa 42/2019



Página 1

Produto	Status
Fornecedor	Status
CNPJ/CPF	Marca
Preço Unitário	
<b>Lote 001 - Lote 001</b>	
Item 001: 7900 ENERGIA ELÉTRICA	<b>ADQUIRIDO</b>
15-1 COPEL DISTRIBUICAO SA	04 368 898/0001-06 Habilitado COPEL DIS 2.400.000,00

Qtda. itens vencedores : 001  
Qtda. itens frustrados : 000  
Qtda. itens desertos : 000  
Qtda. itens nãoapurados : 000  
Qtda. itens empacados : 000  
Qtda. itens empacados ME : 000



# Município de Bandeirantes - 2019

Vencedores por lote/item

Processo dispensa 42/2019

86  
Fis. nº: \_\_\_\_\_  
CPL  
Página 1

Produto	Marca	Preço
<b>Lote 001 - Lote 001</b>		
Fornecedor: 19-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A		
CNPJ: 04.368.898/0001-05		
Itens vencidos: 1		
Item 001	7900 - ENERGIA ELÉTRICA	COPEL DIS
		2.400.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fig. nº 87  
CPL

PROTOCOLO NUMERO: 88/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 42/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no **Art. 24, Inciso XXII**, a favor do fornecedor:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Nº	QTD	UND		VL. UNIT.	VLR TOTAL
01	12	Meses	Consumo de energia elétrica	200.000,00	2.400.000,00

Para CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), face ao disposto

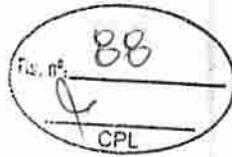
Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

  
LINO MARTINS  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



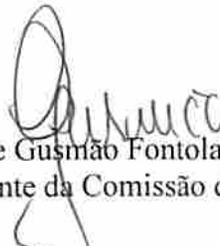
PROTOCOLO NUMERO: 88/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 42/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### ***AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE***

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 42/2019-PMB PMB Prefeitura Município de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade que proceda ao Empenho.

  
LINO MARTINS  
Prefeito Município

**CONTRATO Nº 20197823978729**

**CONTRATO Nº 125/2019 PMB**

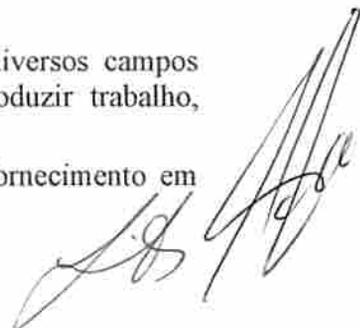
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E MUNICIPIO DE BANDEIRANTES**

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Gilmar Ferreira da Silva, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 4.289.816-3 SSP/PR, CPF 717.856.479-20 doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e **MUNICIPIO DE BANDEIRANTES**, localizado na Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro, Bandeirantes, PR, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 26982650, representado por Lino Martins, Prefeito Municipal, RG 4.791.908-8 SSP PR, CPF 107.504.529-00, doravante denominado (a) **CONSUMIDOR (A)**, celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº 42/2019 PMB, referente a Dispensa de Licitação nº 42/2019 PMB, elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o Artigo 24 da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **DAS DEFINIÇÕES**

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- 6. GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);



**7. INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

**8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

**9. PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

**10. PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

**11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

**12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

**13. TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

**14. UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

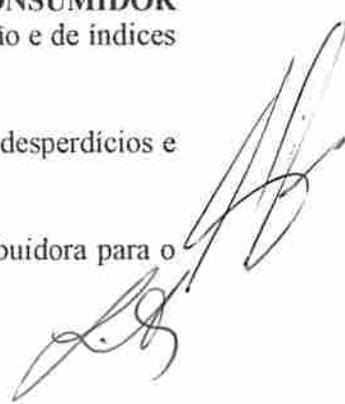
Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;

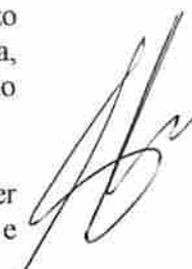


4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais,

1







revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

22. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

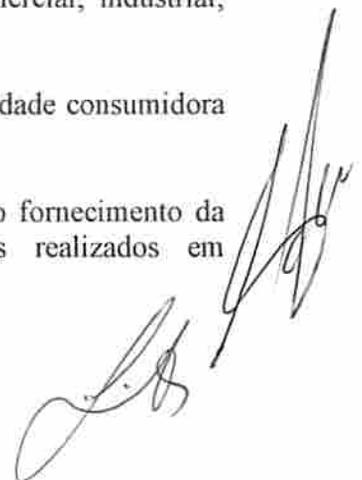
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**







Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Pode ocorrer por:

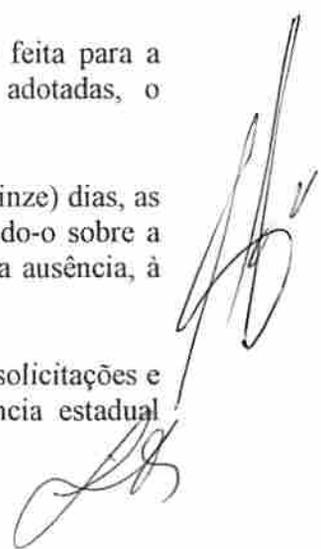
1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.







**CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

**CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados ao total de 60 (sessenta) meses (soma dos períodos do contrato mais eventuais termos aditivos), se houver interesse das partes contratantes, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato será de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2018, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2019, sob as seguintes classificação funcional programática e categoria econômica, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

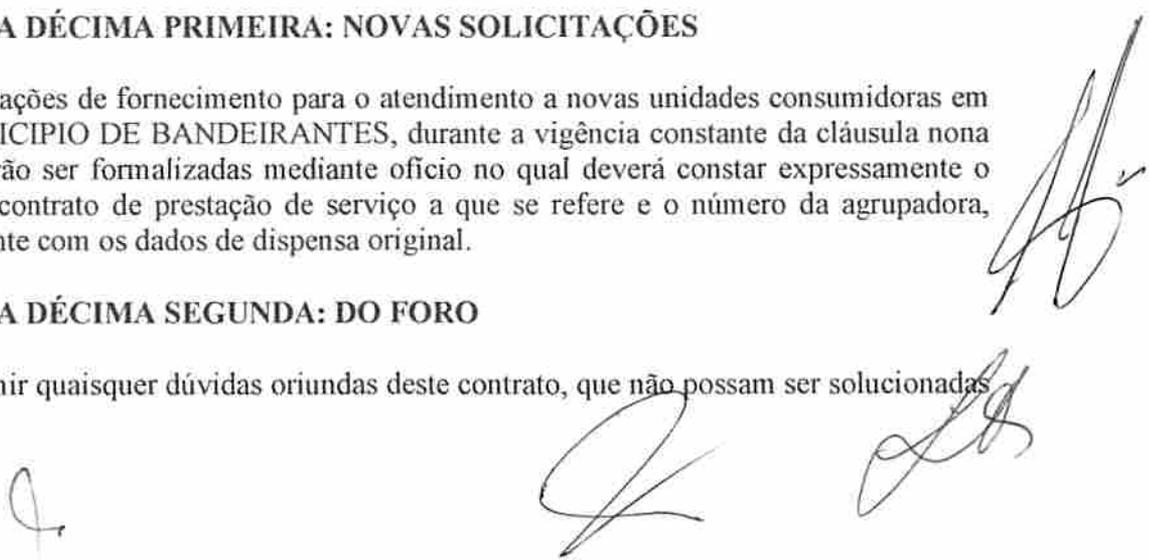
SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	280900	02.001.04.122.0404.2002 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	700507	02.001.04.122.0404.2003 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	480900	02.005.04.122.0404.2151 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	500900	02.005.04.122.0404.2151 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	510511	02.005.04.122.0404.2151 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	1340103	03.005.12.361.1219.6021 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	1480104	03.005.12.361.1241.6022 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3110303	11.001.10.301.1003.0061 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3840203	11.006.10.301.1001.0059 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES**

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome MUNICIPIO DE BANDEIRANTES, durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas





administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de Bandeirantes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 14 de junho de 2019.

**Pela Distribuidora:**

Gilmar Ferreira da Silva  
Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição



**Pelo Consumidor:**

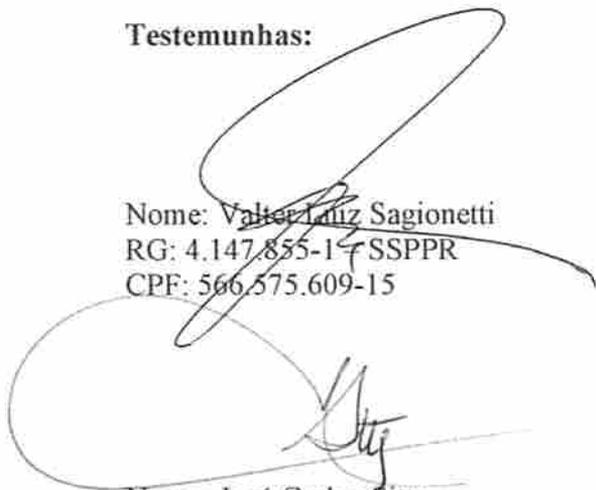
Lino Martins  
Prefeito Municipal



**Testemunhas:**

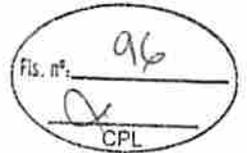
Nome: Valter Luiz Sagionetti  
RG: 4.147.855-17 SSPPR  
CPF: 566.575.609-15

Nome: José Carlos Sitta  
RG: 1.090.113 - SSPPR  
CPF: 205.604.869-87





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Bandeirantes-PR, 18 de junho de 2019.

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.  
Divisão de Faturamento Leste  
Departamento de Faturamento da Distribuição  
Superintendência Comercial da Distribuição  
Rua Professor Brasília Ovídio da Costa nº 1703  
Santa Quitéria – Curitiba – Paraná – CEP 80.310-12

Prezados Senhores,

**SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO – Celebração de Contrato**

Encaminhamos, anexas, 2 (duas) vias do contrato 20197823978729, de 14 de junho de 2019, devidamente assinado pelo Sr. Lino Martins, prefeito municipal e pela testemunha indicada para que V. Sas. Colham assinatura do Sr. Gilmar Ferreira da Silva, da testemunha indicada e nos devolvam 1 (uma) via para que possamos escanear e publicar no Portal da Transparência deste município.

Endereço para Devolução: Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro – CEP 86.360-000 – Bandeirantes-PR.



Antônio Donizetti de Souza  
Diretor da Divisão de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR**

ATA DA REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO N.º 09/2019-PMB.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAIS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS TAMANHO ADULTO, ALÇA PARREIRA DURA, FLORES NO CORPO, VELAS, VÉU, MONTAGEM DO VELÓRIO, CASA MORTUÁRIA, PREPARAÇÃO DO CORPO E ORNAMENTOS QUE SERÃO PAGOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Aos 14 de junho de 2019, às 09h00min na Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações Cibele Gusmão Fontolan da Silva - presidente, João Roberto Cosmo, membros, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento n.º 09/2019-PMB, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAIS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS TAMANHO ADULTO, ALÇA PARREIRA DURA, FLORES NO CORPO, VELAS, VÉU, MONTAGEM DO VELÓRIO, CASA MORTUÁRIA, PREPARAÇÃO DO CORPO E ORNAMENTOS QUE SERÃO PAGOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal 8666/93, Lei Estadual n.º 15608/07 e alterações, com vistas a atingir o maior número de pessoas interessadas. Abertos os trabalhos os membros da Comissão constataram a entrega dos envelopes, tempestivamente e devidamente lacrados, das interessadas: DENIS ROBERTO HIRAKAWA MARTINS, MARIA LEONEL SANTANA - ME e RODRIGO LOPES DA SILVA BANDEIRANTES - ME. Consignamos que a proponente DENIS ROBERTO HIRAKAWA MARTINS protocolou o envelope às 09:20:47, horário em que já havia sido iniciada a abertura dos envelopes das demais proponentes. Considerando o aumento da competitividade esta Comissão resolveu abrir referido envelope onde foi constatado que o Atestado de Capacidade Técnica é inválido (Atestado fornecido por empresa cujo CNAE é de Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos. Os representantes das interessadas não se encontravam presentes. Em conformidade com o item 6.1 do Edital de Credenciamento 09/2019-PMB, a Comissão Permanente de Licitações procedeu a avaliação da documentação apresentada. Na sequência, as documentações foram rubricadas e conferidas pela Comissão, comprovando a autenticidade das mesmas. A Comissão atestou que quanto à documentação as interessadas MARIA LEONEL SANTANA - ME e RODRIGO LOPES DA SILVA BANDEIRANTES - ME estavam APTAS ao credenciamento.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Marcos de Moraes  
João Roberto Cosmo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 192/2017-PMB

PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2017-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
CONTRATADA: RESTAURANTE KOJÓ LTDA - ME.  
OBJETO: fornecimento de refeições e mamutes para diversas secretarias do município de Bandeirantes-PR.  
QUANTIDADE: elevar a meta físico-financeira do contrato em 25% (vinte e cinco) por cento.

Bandeirantes-PR, 13 de junho de 2019.

Lino Martins  
PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Arlete Aparecida da Costa Marinho  
RESTAURANTE KOJÓ LTDA - ME

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR**

Ref.: Dispensa de Licitação - 42/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 1.460/2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

N.º	QTD	UNID	VE. UNIT.	VL. TOTAL
01	12	Meses	Consumo de energia elétrica	2.400.000,00

Para CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei n.º 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2019.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 125/2019 - PMB  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 42/2019-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, ESTADO DO PARANÁ.  
CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.  
VALOR: R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.  
DOTAÇÕES:

SECRETARIA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	03.301.04.122.0008.2003	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	02.501.04.122.0004.2111	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO E CULTURA	01.003.12.101.1174.0011	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO E CULTURA	01.009.12.101.1174.0023	MATERIAL DE CONSUMO
SECRETARIA DE RECEITA E FISCALIA	09.001.20.004.2001.2024	MATERIAL DE CONSUMO
OBRA	06.001.04.122.0076.5011	MATERIAL DE CONSUMO
SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	1.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	09.001.08.244.0001.2040	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	11.001.10.101.1003.0011	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	11.006.10.101.1001.0094	MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 14 de junho de 2019.

PREF. MUN. DE BANDEIRANTES  
LINO MARTINS  
Prefeito Municipal  
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.  
Gilmara Ferreira da Silva  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

Portaria 12.251/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a aprovação em concurso 001/2017, homologado pelo decreto 3074/2018 de 22/02/2018, publicado no Jornal Folha do Norte na edição 879 do dia 26/02/2018

Resolve:  
NOMEAR, a partir de 19 de Junho do corrente ano, KELLY SATICO MIZUMOTO, em cargo de provimento efetivo de "Médico Clínico Geral 20 horas" no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de Junho de 2019.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

Portaria 12.252/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:  
REVOGAR, a partir da competência do mês de junho do corrente ano, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) concedida a Sr. VALERIA MOREIRA DE CARVALHO, pela portaria n.º 10.885/2017 de 06/02/2017.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de Junho de 2019.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO BANDEIRANTES - PR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42/2019  
Ref.: Dispensa de Licitação - 23/2019 - SAAE  
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 10/2019 de 02 de maio de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, inciso I do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, a favor do fornecedor:  
EMPRESA: BEATRIZ FURLANETO SERODIO - ME

N.º	QTD	UN.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	01	UN.	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA EM POÇO PROFUNDO INSTALADA A 150 METROS, TUBO ELETOR DE FERRO GALVANIZADO DE 8 POLEGADAS, TENSÃO DE 480 VOLTS LOCALIZADO NA RUA ANTONIO SARTORI, 1001 - VILA RUBI - SAAE NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ.	17.500,00	17.500,00
TOTAL					17.500,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA EM POÇO PROFUNDO, TUBO ELETOR DE FERRO GALVANIZADO DE 8 POLEGADAS, INSTALADOS A 150 METROS NO POÇO 2 LOCALIZADO NA RUA ANTONIO SARTORI, 1001 - VILA RUBI - SAAE NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ, no valor total de R\$ 17.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), face ao disposto no Art. 24 da Lei n.º 8.666/93, inciso I do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 17 de junho de 2019.

CARLOS ELIAS TOSTES  
Diretor

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO BANDEIRANTES - PR**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 55/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2019-SAAE  
CONTRATANTE: S.A.A.E - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONTRATADA: BEATRIZ FURLANETO SERODIO - ME.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA EM POÇO PROFUNDO, TUBO ELETOR DE FERRO GALVANIZADO DE 8 POLEGADAS, INSTALADOS A 150 METROS NO POÇO 2 LOCALIZADO NA RUA ANTONIO SARTORI, 1001 - VILA RUBI - SAAE NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ.  
VALOR: R\$ 17.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses, a contar da data da assinatura deste termo.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da data da assinatura deste termo.  
DOTAÇÕES:

DESPAAT FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
000000000	03.001.17.512.0001.2-001.3.90.30.00.00	Outros Serviços de Trabalho Pessoa Jurídica

Bandeirantes-PR, 17 de junho de 2019

S.A.A.E - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CARLOS ELIAS TOSTES  
Diretor

BEATRIZ FURLANETO SERODIO - ME  
BEATRIZ FURLANETO SERODIO  
Sócia Administradora

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO BANDEIRANTES - PR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 41/2019  
Ref.: Dispensa de Licitação - 24/2019 - SAAE  
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 30/2019 de 02 de maio de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, inciso I do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, a favor do fornecedor:  
EMPRESA: PRIME EQUIPAMENTOS DE BOMBAMENTO LTDA - EPP

N.º	QTD	UN.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	01	Kil	REI ENROLAMENTO 80/1000 10/15M	429,66	429,66
02	18	UN	CABO LIGAS 705M PRATO	245,72	4.422,96
03	01	UN	VEDAÇÃO CABO 705M X 801 X 808	187,00	187,00
04	01	UN	BURILHA GRATE 800P/800H 70X220X200	1.443,86	1.443,86
05	01	UN	BURILHA GRATE 100P/800H 70X220X200	1.953,71	1.953,71
06	01	UN	SELO MECÂNICO 1,5 X 1,5 X 1,5	863,97	863,97
07	06	UN	ARRILHA LIGA 19	3,62	21,72
08	01	UN	BOMBA DE FÁBRICA 150V 440 3/PHASES	8.136,22	8.136,22
09	01	UN	ANEL GRATE LIGA 80X80X50M KCI	1.068,57	1.068,57
10	08	UN	BURILHA DIANTE 80X80 28X87	136,81	1.094,48
11	09	UN	BURILHA LIGA 22X200M 70	51,99	4.679,11
12	01	UN	ARRILHA VALVULA 80X100M 1/2" X 1/2"	64,35	64,35
13	01	UN	ROTOR 3000	880,87	880,87
14	06	UN	TABULADO METAL ENFERMEIRO 151 X 151	5.968,26	3.580,96
15	08	UN	PARAFUSO CATADO C/ABRIL 1,5 X 8	0,81	6,48
16	01	UN	SERVIÇO TÉCNICO PARA ENRIQUECIMENTO	1.055,10	1.055,10
17	01	UN	SERVIÇO TÉCNICO PARA MOTOR	3.625,42	3.625,42
18	01	UN	SERVIÇO TÉCNICO PARA BOMBAMENTO	7.480,83	7.480,83
TOTAL					31.126,47

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PECAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O CONSERTO DE BOMBA SUBMERSA MODELO PH 160/S160-08 440 VOLTS TRIFÁSICA EM POÇO PROFUNDO, INSTALADA NO POÇO 2 LOCALIZADO NA RUA ANTONIO SARTORI, 1001 - VILA RUBI - SAAE NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ, no valor total de R\$ 34.167,82 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), face ao disposto no Art. 24 da Lei n.º 8.666/93, inciso I do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 17 de junho de 2019.

CARLOS ELIAS TOSTES  
Diretor

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO BANDEIRANTES - PR**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 56/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 24/2019-SAAE  
CONTRATANTE: S.A.A.E - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONTRATADA: PRIME EQUIPAMENTOS DE BOMBAMENTO LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PECAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O CONSERTO DE BOMBA SUBMERSA MODELO PH 160/S160-08 440 VOLTS TRIFÁSICA EM POÇO PROFUNDO, INSTALADA NO POÇO 2 LOCALIZADO NA RUA ANTONIO SARTORI, 1001 - VILA RUBI - SAAE NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ.  
VALOR: R\$ 34.167,82 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos).  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses, a contar da data da assinatura deste termo.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da data da assinatura deste termo.  
DOTAÇÕES:

DESPAAT FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
000000000	01.001.17.512.0001.2-001.3.90.30.00.00	Outros Serviços de Trabalho Pessoa Jurídica
000000000	01.001.17.512.0001.2-001.3.90.30.00.00	Materiais de Consumo

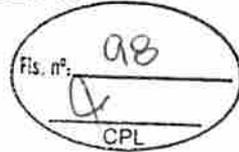
Bandeirantes-PR, 17 de junho de 2019

S.A.A.E - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CARLOS ELIAS TOSTES  
Diretor

PRIME EQUIPAMENTOS DE BOMBAMENTO LTDA - EPP  
Luciano Gonçalves Delcio  
Sócio Administrador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ERRATA**

Na publicação do TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2019-PMB, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, na página nº 10 da Edição nº 1009, de 19 de junho de 2019 (quarta-feira) do Jornal Folha do Norte Paranaense

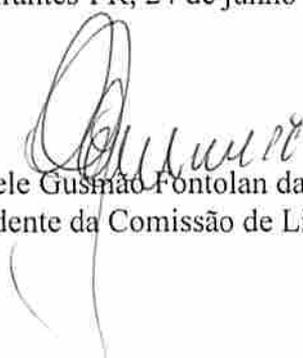
**ONDE SE LÊ**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no **Art. 24, Inciso II**, a favor do fornecedor:  
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

**LEIA-SE**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no **Art. 24, Inciso XXII**, a favor do fornecedor:  
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Bandeirantes-PR, 24 de junho de 2019.

  
Cibele Guzmão Fontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**BADEIRANTES - PR**  
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL: 16/2019**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL TERMOSENSÍVEL PARA IMPRESSÃO DE FATURAS DE ÁGUA DO SAAE - BANDEIRANTES-PR.

Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade PREGÃO Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao(s) seguinte(s) contratado(s):

EMPRESA	VLV TOTAL
BH BOBINAS EIRELLI - EPP	17.640,00
TOTAL	17.640,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019 é de 17.640,00 (Dezessete Mil, Seiscentos e Quarenta Reais).

HOMOLOGA A PRESENTE LICITAÇÃO.

Bandeirantes-PR, vinte e quatro dias de junho de 2019.

**CARLOS ELIAS TOSTES**  
DIRETOR

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**BADEIRANTES - PR**  
EXTRATO DO CONTRATO 57 - PREGÃO 16/2019

**CONTRATANTE:** S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.  
**CONTRATADA:** BH BOBINAS EIRELLI - EPP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL TERMOSENSÍVEL PARA IMPRESSÃO DE FATURAS DE ÁGUA DO SAAE - BANDEIRANTES-PR.

**VALOR:** R\$ 17.640,00 (Dezessete Mil, Seiscentos e Quarenta Reais).

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
550	01.001.17.512.0.001.2001	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**EXECUÇÃO:** 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias.  
**VIGÊNCIA:** 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias.

Bandeirantes, 24/06/2019.

**CARLOS ELIAS TOSTES**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

**ROSEMARY ALVES DA SILVA DE PADUA**  
BH BOBINAS EIRELLI - EPP

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**BADEIRANTES - PR**  
I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 37/2018

**CONTRATANTE:** S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.  
**CONTRATADA:** SANEGRAPH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SS LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA COMERCIAL PARA FATURAMENTO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO, INTEGRADO COM SISTEMA DE LEITURA E EMISSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO

**OBJETIVO:** Elevar a meta físico financeira em 100% (cem) por cento sobre a parcela de R\$ 1.579,06 (hum mil quinhentos e setenta e nove reais e seis centavos) mensais referente a 12 (doze) mensalidades, equivalente a R\$ 18.948,72 (dezoito mil reais novecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), alterando o valor do contrato original de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para R\$ 37.948,72 (trinta e sete mil novecentos e quarenta e oito mil e setenta e dois centavos) e prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato em 12 (doze) meses.

Bandeirantes PR, 24/06/2019 (vinte e quatro dias de junho de 2019).

**CARLOS ELIAS TOSTES**  
SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Contratante

**ANDRÉ ROSENSTEIN SILVA**  
SANEGRAPH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SS LTDA  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**EDITAL Nº 030/2019**

**CONVOCAÇÃO DO TESTE SELETIVO DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

A Presidente da Comissão Elaboradora e Executora do Teste Seletivo Público destinado ao desenvolvimento de Estágio na Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 002/2019, publica e faz saber aos convocados para comparecerem no dia 26 de Junho de 2019, a partir das 08:30 (oito e trinta) horas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portando os seguintes documentos:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF) - original,
- Registro Geral (RG) - original,
- Comprovante de residência - original,
- Atestado de Matrícula atualizado da entidade a qual o candidato está cursando. O comprovante de que está cursando ensino médio, Técnico ou superior, informando o contratante o período que está cursando, com as devidas comprovações.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Class.	Nome do Candidato
73ª	LORIANE PAULINO DOS SANTOS
75ª	AMANDA EDUARDA RODRIGUES DA SILVA

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Class.	Nome do Candidato
6ª	RENATA BEATRIZ CABRAL MISCHIATTI CARDOSO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Class.	Nome do Candidato
15ª	GABRIEL BARBOZA DE ARAUJO
16ª	CAIO AUGUSTO MACHADO

Bandeirantes - PR., 25 de junho de 2019.

**VALQUIRIA APARECIDA BONACINI MARTINS**  
Presidente da Comissão Elaboradora

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**BADEIRANTES - PR**

PORTARIA Nº 054/2019

**CARLOS ELIAS TOSTES**, Diretor de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - São nomeados públicos e, a partir da presente data, considerados integrantes do quadro de Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes-PR SAAE, e seguem informações subsequentes:

Item nº	Descrição	Plaque nº
1017	Motor Auto-Freio Acoplado ao Veículo (ALY-7707)	1616

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edição do Diário Oficial do Estado do Paraná e Esgoto de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de Junho de 2019.

**CARLOS ELIAS TOSTES**  
Diretor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2017

Faço a aprovação em concurso público nº 01/2017, a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, convoca os aprovados abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, sito à rua Frei Rafael Fronner, 1457, centro, em Bandeirantes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste edital, sujeito a desclassificação, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

- RG e CPF
- Carteira de Trabalho - CTPS
- PIS/PASEP
- Comprovante de Residência
- Documento de comprovação de escolaridade
- 2 fotos 3x4
- Título de Eleitor
- Comprovante de votação da última eleição
- Carteira de Reservista
- Declaração que não possui outro cargo, emprego ou função pública
- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento dos filhos, se for o caso

Cargo: Operador de Máquinas

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS	3

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em 26 de Junho de 2019

**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2019-PMH

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTEANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTEANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, tendo sido deferidos os seguintes credenciamentos:

**APTM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EIRELLI CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120939; SHIRLEI CRISTINA TEIXEIRA - ACADEMIA - ME.**

HOMOLOGO O PRESENTE CREDENCIAMENTO.

Bandeirantes-PR, 25 de junho de 2019.

**LINO MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 14/2019 - PMB  
(COM COTA PARA EMPRESAS ME, EPP E MEII)

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 12/07/2019 às 09h00min, a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do site eletrônico da Prefeitura [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br). A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09hrs:00min do dia 12/07/2019 no Setor de Protocolo desta Prefeitura.

Bandeirantes, 24 de junho de 2019

**ANTÔNIO CARLOS ZANARDO**  
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ERRATA

Na publicação do TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2019-PMH, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO SOB A RESPONSABILIDADE E TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, na página nº 10 da Edição nº 1009, de 19 de junho de 2019 (quarta-feira) do Jornal Folha do Norte Paranaense

**ONDE SE LÊ**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II, a favor do fornecedor **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

**LÊ-SE:**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso XXII, a favor do fornecedor **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Bandeirantes-PR, 24 de junho de 2019.

**Cibele Guimarães Fontolan da Silva**  
Presidente da Comissão de Licitação

**SAAE** Demonstrativo de diárias concedidas

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo SAAE, para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 25-06-2019 à 26-06-2019.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Carlos Elias Tostes	Diretor	Curitiba-Pr	25-06-2019 à 26-06-2019	FUNASA, SECRETARIA DE SAÚDE	RS 650,00